



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ

CARLA ANDRESSA DA COSTA  
KARIN MELAINE MELINSKI

**CRIANÇA E ADOLESCENTE:**  
A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ECA  
VIA CONSELHO TUTELAR E CMDCA  
NOS MUNICÍPIOS DE GRANDES RIOS/PR E  
LIDIANÓPOLIS/PR

CARLA ANDRESSA DA COSTA  
KARIN MELAINE MELINSKI

**CRIANÇA E ADOLESCENTE:**  
A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ECA  
VIA CONSELHO TUTELAR E CMDCA  
NOS MUNICÍPIOS DE GRANDES RIOS/PR E  
LIDIANÓPOLIS/PR

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual de Maringá,  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ms. Vanessa Rombola  
Machado

Ivaiporã  
2015

CARLA ANDRESSA DA COSTA  
KARIN MELAINE MELINSKI

**CRIANÇA E ADOLESCENTE:**  
A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ECA  
VIA CONSELHO TUTELAR E CMDCA  
NOS MUNICÍPIOS DE GRANDES RIOS/PR E  
LIDIANÓPOLIS/PR

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual de Maringá,  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof. Ms. Vanessa Rombola  
Machado.

Universidade Estadual de Maringá - UEM

---

Orientadora: Prof. Ms. Marcelo de  
Nascimento de Oliveira  
Universidade Estadual de Maringá - UEM

---

Orientadora: Prof. Ms. Maria Celeste Melo.  
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Ivaiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

***Dedico este trabalho em primeiro lugar a DEUS, meu grande amigo de todas as lutas diárias, a minha amada família, pai Sidney, mãe Conceição, irmão Henrique, vocês foram e sempre serão minha inspiração, a todos os meus amigos. E a minha companheira mais que especial Carla Andressa.***

***Karin Melaine***

***Dedico este trabalho primeiramente a DEUS, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, presente na hora da angústia, ao meu pai Amauri, minha mãe Rosimar aos meus irmãos Caio Rafael e Maria Clara e também com muito amor ao meu namorado Cassiano.***

***E em especial a minha dupla, amiga e companheira Karin Melaine.***

***Carla Andressa***

## **AGRADECIMENTOS**

Todos nós temos uma missão a ser cumprida aqui na Terra, e a cada manhã ao abrir os olhos agradeço a uma única pessoa, aquele que me concedeu a oportunidade de viver mais um dia com saúde, fé, perseverança, amor, felicidade, enfim, agradeço infinitamente por ter me permitido viver para alcançar essa vitória e concluir mais um objetivo em minha vida.

Agradeço primeiramente a Deus, que está acima de todas as coisas, concebendo sempre nossos desejos e vontades, fazendo-se presente nos momentos mais difíceis dessa caminhada e sempre dando forças para continuar, perseverante não deixando os empecilhos de esta caminhada nos desanimar.

Ao meu pai Amauri que é meu herói, aquele que me deu a vida, que não me deixou ser fraca nas horas mais difíceis quando o desânimo e o cansaço tentavam tomar conta, que sempre me ensinou a lutar e correr atrás dos meus objetivos.

A minha mãe Rosimar que é a minha heroína, aquela que me aconselhou, esteve nos momentos difíceis, quando precisei deu-me seus puxões de orelha, me orientou a fazer as coisas corretamente de forma que não prejudicasse a ninguém, me ligava na hora do intervalo para saber como estava e que sempre com seu carinho infinito ofertou-me força, amor e uma imensa dose de paciência.

Ao meu irmão Caio que sempre esteve ao meu lado com paciência e carinho.

A minha irmã Maria Clara que é minha lindeza, aquela que está comigo em todos os momentos, nos momentos complicados vem com seu abraço e seus beijos para confortar e mostrar um pouco de seu amor.

Aos meus familiares de modo geral que sempre me deram palavras de conforto e otimismo para seguir adiante.

Ao meu namorado Cassiano pelas palavras de carinho e por ter aguentado pacientemente minhas ausências, privando-se de minha presença e atenções durante o término do curso e, especialmente durante a elaboração desta monografia.

À orientadora Professora Vanessa Rombola Machado por não medir esforços para a criação e desenvolvimento deste trabalho, oferecendo total atenção

e conhecimento durante as orientações fazendo o possível e impossível para o nosso aprendizado, mas, sobretudo pela sua amizade.

À supervisora de campo de estágio, Pamela da Silva Schuindt, que me guiou durante todo o processo de estágio, e contribuiu para o andamento desta caminhada aperfeiçoando o meu saber profissional controlando e desmistificando meus anseios durante a minha frequência no campo do estágio sabendo me guiar e sempre me aconselhando para além do profissional.

A todos os meus docentes que contribuíram para o meu conhecimento, incentivando e auxiliando nas dúvidas pertinentes à formação.

Aos amigos e colegas que adquiri durante minha jornada acadêmica. Em especial Karin Melaine Melinski, Daiane Cristina Raimundo, Maria Izabel Machado, Laísa Mariano, enfim, pessoas antes desconhecidas e tão diferentes, que me fizeram ver a vida com outros olhos, obrigada pela amizade e companheirismo.

A minha parceira e amiga Karin Melaine, palavras são incapazes de descrever o que sinto por você, além de ser uma pessoa muito especial para mim, me ajudou, suportou e confiou que juntas chegaríamos ao final, para, além disso, é minha companheira para todos os momentos e além de nossa parceria a nossa amizade perpassa todos os obstáculos, ótima conselheira, pessoa escolhida por Deus. Agradeço-lhe imensamente pela paciência e por ser uma pessoa tão especial que eu guardarei pra sempre no meu coração.

Enfim, a todos os demais que acreditaram, contribuíram e ajudaram de forma direta ou indireta para a conclusão do curso.

***Aqueles que passam por nós, não vão sós, não nos deixam sós.  
Deixam um pouco de si, levam um pouco de nós.***

***(Antoine de Saint- Exupéry)***

**CARLA ANDRESSA DA COSTA**

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar na minha vida e toda a minha caminhada diária quero elevar a Deus a minha eterna Gratidão por tudo, por cada passo dado, por decisões tomadas, metas traçadas, objetivos alcançados, sonhos, esperanças... Enfim pela vida. Sou grata e feliz demais porque até aqui o Senhor me ajudou!

Quero agradecer a minha família, meu alicerce. Meus eternos grandes amigos, pai Sidney, mãe Conceição, irmão Henrique, vocês foram e sempre será a minha rocha, ao qual eu sei que posso construir meus mais sinceros sonhos e realizações. Em vocês eu sei que minha pobre casa não será atingida e destruída. Pode até ser atingida, mas a rocha que me sustenta é mais forte e não me deixará cair e desistir em momento algum.

Meus amigos de caminhada, minha gratidão a vocês também, a todos aqueles que de uma forma direta ou indireta estiveram ao meu lado com palavras de apoio, incentivo, puxões de orelha, sorrisos, abraços. Eu levarei pra sempre comigo os momentos que vivemos juntos, pois “não importa como vou, o importante é saber quem vai comigo”. Eu escolhi vocês meus amigos.

Quero de uma forma especial e de total estima citar minha companheira de luta Carla Andressa da Costa. Meu Deus, só de lembrar tudo que passamos juntas, os olhos se enchem de lágrimas, de alegria e alívio. Vencemos! E Vencemos juntas !!! Como foi satisfatório construir e viver essa pesquisa junto com você. Uma amizade assim de tamanha reciprocidade é só vivendo para saber como é maravilhoso. Aprender com as suas lutas diárias e seus sorrisos de cada dia, não é para qualquer um, mas sim para aquele que foi acariciado por Deus como eu fui, ao receber você como minha companheira de jornada. Obrigado amiga.

Família e amigos, a vocês dedico essa frase: Quem conhece minhas lágrimas sabe o que significam meus sorrisos”. Vocês, melhor do que ninguém, conhecem cada sorriso que levo comigo, porque atrás de cada um deles, houve lágrimas, que cada um dos meus, souberam muito bem secá-las e esperar pelo sorriso em seguida.

Com imenso apreço dedico essa pesquisa e seu êxito a nossa orientadora Vanessa Rombola Machado, uma pessoa sem igual, muito mais que uma orientadora, uma grande amiga que soube como ninguém nos acalmar, nos

orientar, e torcer pela nossa vitória. Admiro-te professora. Você é um grande exemplo de profissional que levarei para sempre comigo no meu coração.

A todos os meus professores, obrigado. Cada um tem uma história muito especial na minha caminhada acadêmica. Professora Cristiane Valoto Mazzo existe uma frase que me faz recordar de você: “Vida não é quando respiro, é quando amo”. A sua forma de ser, suas aulas muito mais que transmitiram ensinamentos, me transformaram em um ser humano melhor. Minha eterna estima pela sua pessoa.

Enfim, gratidão e muita alegria por tudo. Porque “TCC” passou a significar na minha vida: Torcer, Crer e Comemorar. Agora só quero comemorar cada luta enfrentada. “Não existe fonte de inspiração mais linda do que Deus”. Foi ele quem nos inspirou e nos trouxe até aqui!

*Obs: “Créditos das frases: ABNER SANTOS”.*

***KARIN MELAINE MELINSKI***



***Até onde posso, vou deixando o melhor de  
mim...  
Se alguém não viu, foi porque não me sentiu  
com o coração.  
(Clarice Lispector)***

COSTA, Carla Andressa da e MELINSKI, Karin Melaine. **Criança e Adolescente: A efetivação dos Direitos Fundamentais do ECA via Conselho Tutelar e CMDCA nos Municípios de Grandes Rios/PR e Lidianópolis/PR.** 2015. 113 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá-Campus do Vale do Ivaí, Ivaiporã, 2015.

## RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de discutir sobre a criança e adolescente no âmbito da efetivação dos direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), via Conselho Tutelar (CT) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos municípios de Grandes Rios/PR e Lidianópolis/PR. Para tanto, apresentamos a real situação desses municípios no que tange à garantia dos direitos fundamentais. Como caminho de pesquisa, abordamos a trajetória dos sujeitos criança e adolescente à luz das políticas públicas; a participação popular nas questões e a garantia de direitos. Ademais, destacamos aqui ser esta uma pesquisa de campo realizada com dez membros. Sendo estes do CT e CMDCA, pelos quais predominamos os princípios para a efetivação da garantia dos direitos. Enfatizamos ainda que nosso instrumento de pesquisa foi dado através de um estudo com natureza qualitativa, o qual utilizou de métodos como a aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas. Observou-se como resultado a ausência de qualificação/preparo para os membros do CT e CMDCA para atuarem na garantia dos direitos. Verificamos que os municípios possuem algumas limitações e dificuldades para efetivar os direitos previstos no estatuto. Desta forma, ressaltamos que há a necessidade de um processo de formação continuada dos membros através de estudos e qualificações voltados à legislação vigente. Isto, para que os assegurados pelos direitos sejam vistos como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Assim, concluímos que há muito ainda o que avançar para um melhor cumprimento do que assegura o ECA.

**Palavras-chave:** Criança e adolescente. CMDCA. Conselho Tutelar.

COSTA, Carla Andressa da e MELINSKI, Karin Melaine. **Child and Adolescent:** the fundamental rights effectuation of the ECA by Tutelary Council and CMDCA in the municipalities of Grandes Rios/PR and Lidianópolis/PR. 2015.113 s. Final Paper. (Graduation in Social Service) - State University of Maringa - Campus Ivaí Valley, Ivaiporã , 2015 .

### **ABSTRACT**

The aim of this research is discuss about child and adolescence in the sphere of the fundamental rights effectuation of the Statute of the Child and Adolescent (SCA) by Tutelary Council (TC) and Municipal Council for the Child and Adolescent Rights (MCCAR) in the municipalities of Grandes Rios and Lidianópolis-PR. Therefore, we show the real situation of these cities in relation to child and adolescent fundamental rights. As a way of research we approached the trajectory of these human profiles under the public policies light; the popular participation in the questions and the rights guarantee. Moreover, we highlight that is a research field made with ten members. Which are from the TC and MCCAR by which we predominance the principles for effectuation of the rights guarantee. We still emphasize that our research instrument was given through a study of qualitative nature; it's used methods such as the application of a questionnaire with open and closed questions. It was observed as a result the lack of qualification/training for the TC members and MCCAR to act in the rights guarantee. We verified that the cities have some limitations and difficulties to actualize the rights provided in the statute. Thus, we emphasize that there is a need of a continuing education process of the members through studies and qualifications geared to the current legislation. This, for that the safes by the rights be seen as subjects of rights and receivers of full protection. As soon, we conclude that much still has to move forward for a better accomplishment by the laws of the SCA.

**Key words:** Child and Adolescent. MCCAR. Tutelary Council.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Caracterização dos Entrevistados: Idade, Município .....	75
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Caracterização do Entrevistados .....	74
<b>Gráfico 2</b> – Nível de Conhecimentos do ECA.....	77
<b>Gráfico 3</b> – Nível de Conhecimento dos Membros do CMDCA e Conselho Tutelar sobre o ECA.....	79
<b>Gráfico 4</b> – Relação do CMDCA com o Conselho Tutelar.....	83
<b>Gráfico 5</b> – Atuação do CMDCA e o Conselho Tutelar de acordo com o ECA .....	86
<b>Gráfico 6</b> – Prazo de Encontro para Reuniões dos Membros do CMDCA .....	87
<b>Gráfico 7</b> – Prazo de Encontro para Reuniões dos Membros do Conselho Tutelar.....	88
<b>Gráfico 8</b> – Entidades de Fiscalização para Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....	94
<b>Gráfico 9</b> – Elaboração dos Planos, Programas e Projetos para o Atendimento e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente... ..	97
<b>Gráfico 10</b> – Conhecimento dos Entrevistados sobre a Lei Municipal do CMDCA .....	98
<b>Gráfico 11</b> – Efetivação da Lei Municipal para a Melhoria dos Direitos da Criança e do Adolescente... ..	99

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CF-88	Constituição Federal de 1988
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMEI	Centro Municipal de Educação infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DP	Defensoria Pública
DR	Doutor
E	Entrevistado
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FDCA	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
KM	Kilômetros
LA	Liberdade Assistida
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
Nº	Número
ORG	Organização
PR	Paraná
PJ	Poder Judiciário
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>2</b>	<b>CRIANÇA E ADOLESCENTE À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	18
2.1	A ORIGEM DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE .....	18
2.2	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL .....	23
2.2.1	Os Direitos Fundamentais previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.....	30
2.2.2	As Políticas de Atendimento previstas pelo ECA .....	34
<b>3</b>	<b>PARTICIPAÇÃO POPULAR E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> .....	39
3.1	DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	39
3.2	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SGD) .....	42
3.2.1	Conselhos Tutelares .....	48
3.2.2	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes .....	57
<b>4</b>	<b>PRINCÍPIOS PARA A EFETIVAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> .....	67
4.1	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	67
4.2	CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS .....	70
4.2.1	Caracterização do Município de Lidianópolis .....	70
4.2.2	Caracterização do Município de Grandes Rios .....	72
4.3	O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA NO ATENDIMENTO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	73
4.3.1	Caracterização dos Entrevistados nos Municípios de Grandes Rios e Lidianópolis .....	74
4.3.2	O Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e CMDCA .....	75

4.3.3	A Efetivação do Conselho Tutelar e CMDCA: Limites e Possibilidades .....	82
4.3.4	A Situação da Criança e do Adolescente em Grandes Rios e Lidianópolis .....	91
4.3.5	A Efetivação dos Princípios e Diretrizes do ECA em Grandes Rios e Lidianópolis (Fiscalização, Trabalho em Rede, Elaboração de Planos, Programas e Lei Municipal) .....	93
	<b>CONCLUSÃO</b> .....	100
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	102
	<b>APÊNDICE</b> .....	107
	APÊNDICE A - Questionário para entrevista .....	108
	APÊNDICE B - Termo de consentimento livre e esclarecido .....	112



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a apresentar sobre o tema da criança e adolescente, pelo viés da efetivação dos direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) via Conselho Tutelar e CMDCA nos municípios de Grandes Rios/PR e Lidianópolis/PR.

A referida pesquisa tem como objetivo geral o intuito de verificar sobre a efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente sob o olhar dos conselheiros tutelares e conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente. Seus objetivos específicos perpassam sobre a ótica de compreender como se deu a construção das Políticas Públicas para criança e adolescente no Brasil no contexto do século XXI; examinar o papel do Conselho Tutelar e CMDCA nos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis na efetivação dos direitos fundamentais; e, por fim, descrever como se dão os caminhos da efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente nos dois municípios.

Portanto, diante da Lei 8.069 de 13 de 1990, o ECA nasce como uma grande ferramenta de luta e garantia de direitos. De tal forma, é nesse forte instrumento de trabalho dos membros do CMDCA e CT que nos atentemos a analisar durante todo esse processo, se realmente ele se efetiva nos dias atuais e de que forma é condicionada a luta pela garantia de direitos.

Nossa pesquisa se estrutura em três capítulos divididos da seguinte forma: Capítulo 1: Criança e Adolescente à Luz das Políticas Públicas. Nele discutimos a origem das políticas de atendimento à Criança e o Adolescente; ECA e a Doutrina da Proteção Integral; Os Direitos Fundamentais previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; As Políticas de Atendimento previstas pelo ECA.

O segundo capítulo foi intitulado de Participação Popular e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em que abordamos a Democracia e Participação Social; Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

O terceiro capítulo intitulado Princípios para a Efetivação de direitos da Criança e do Adolescente se compõe pela análise da pesquisa. O mesmo é composto pelos Procedimentos Metodológicos; Caracterização dos municípios de

Grandes Rios e Lidianópolis. Assim foi realizada a construção de cinco Eixos Estruturantes: 1. O Conselho Tutelar e o CMDCA no atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente; 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e CMDCA; 3. A efetivação do Conselho Tutelar e CMDCA: limites e possibilidades; 4. A situação da criança e do adolescente em Grandes Rios e Lidianópolis; 5. A efetivação dos princípios e diretrizes do ECA em Grandes Rios e Lidianópolis.

Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida através do uso de documentação indireta, constituída por fontes primárias (documentos originais) e secundárias (livros e artigos científicos). Esta se constituiu de natureza qualitativa, objetivando o aprofundamento das ideias e a exploração de seu conteúdo.

A pesquisa em campo ocorreu primeiramente por um processo de escolha dos membros os quais se designaram: dois conselheiros tutelares (o presidente e outro conselheiro); três membros do CMDCA (um presidente, um membro governamental e outro não governamental) dos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis, sendo 10 entrevistados ao total.

Em seguida a esse processo de escolha, aplicamos um questionário de perguntas abertas e fechadas juntamente com o termo de consentimento livre e esclarecido, onde neste último estava descrito que a participação no questionário não se dava de forma obrigatória. No entanto, todos os participantes foram receptivos e abertos para a execução da pesquisa. Logo após o recolhimento dos questionários respondidos, estruturamos nosso capítulo três conforme foi mencionado.

Por fim, seguem as considerações finais que não pretendem ser conclusivas diante da complexidade da temática. Entretanto, ressalta-se que as discussões aqui levantadas poderão subsidiar as ações dos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis na medida em que sinalizam as dificuldades encontradas no município para a efetivação dos direitos posto pelo ECA via Conselho Tutelar e CMDCA.

## 2 CRIANÇA E ADOLESCENTE À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### 2.1 A ORIGEM DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Vale dizer que iniciamos este primeiro ponto relatando brevemente sobre a doutrina da situação irregular (Código de Mello Mattos e Código de Menores) até a doutrina da proteção regular, advinda com a Constituição Federal de 1988 (CF-88) e até o ECA. Discorreremos brevemente sobre a CF-88 articulando com a criança e o adolescente, logo em seguida sobre o estatuto e sua relação com a Doutrina da Proteção Integral e por fim sobre os direitos fundamentais previstos pelo estatuto (ECA).

Segundo Custódio (2008) em 1927 o Brasil recebe a primeira legislação de atenção à Criança e o Adolescente, conhecida como Código de Mello Mattos (Código de Menores).

A Doutrina da Situação Irregular<sup>1</sup> teve raízes em concepções do século XIX. Segundo Custódio (2008) constatado a situação irregular, o “menor” passava a ser objeto de tutela do Estado, assim toda criança e adolescente considerado pobre, era tido em situação irregular, validando a intervenção do Estado através de ações adotadas pela Política de Bem - Estar do Menor. As medidas referentes à ideia de situação irregular se deslocavam para problemas de ordem econômica e social, o Poder Judiciário (PJ) aprimorava suas ações sociais produzindo um mesclado de gestor assistencialista com agente de repressão policial, em contrapartida com a prática dominante e frequente da institucionalização mediante a inserção na Política de Bem- Estar do Menor.

Desta forma, segundo Hintze (2007), o Código de Menores propunha aprovar um mecanismo legal que produzisse importância à questão do “menor de idade”. O Código de Melo Mattos<sup>2</sup> veio então modificar o entendimento,

---

<sup>1</sup> Doutrina da situação irregular- Foi articulada no ambiente jurídico com a edição de um Código de Menores em 1927 que organizou as leis então existentes sobre assistência e proteção aos menores e, posteriormente, rearticulada com uma nova edição com a aprovação da Lei N°. 6.697, de 10 de outubro de 1979. (CUSTÓDIO, 2008, p.23-24).

<sup>2</sup> Código Mello Mattos - Conhecido como Código Mello Mattos em homenagem ao magistrado José Cândido Albuquerque Mello Mattos, pelo seu envolvimento em criar junto ao juizado um estabelecimento de assistência e proteção às crianças e adolescentes delinquentes e abandonadas, bem como, pela contribuição na organização do Código de Menores de 1927, Decreto 17.943-A. Dentre os dispositivos, que se totalizavam duzentos e trinta e um artigos, destacava-se a prerrogativa

considerando questões como culpabilidade e responsabilidade das crianças e adolescentes.

Cumpramos examinar nesse passo que “menor” se designa situação de extrema carência, então empregamos o conceito de Jesus. (JESUS, 2006, apud HINTZE, 2007, p.05).

Data da época do Código Mello Mattos o início da estigmatização do termo *menor*. [sic] Como a legislação pretensamente corretiva alcançava apenas os adolescentes das famílias de baixa renda, estivessem eles abandonados, em conflito com a lei ou em situação de risco social, logo os *menores*, [sic] deixaram de ser uma categoria de cidadão. Passaram, então por um processo que os reduziu à condição de objetos manipuláveis por *seres superiores*, [sic] ou *maiores*, [sic] de modo que a palavra *menor* [sic] incorporou definitivamente um juízo de valor negativo, atrelado à imagem das crianças e dos adolescentes sujos, maltrapilhos, supostamente malandros e perigosos, uma redução da condição humana. O *menor* [sic] era (e é) menos cidadão e mais *coisa*, de onde se diz que passou por um processo histórico de *coisificação*. [sic] (JESUS, 2006, p.19).

Foi proclamada em 10 de outubro de 1979 a Lei 6.697 – o Código de Menores. De igual forma inspirado na doutrina da proteção irregular.

Assim segundo Hintze (2007, p. 08), pontuamos algumas situações consideradas como irregulares no Código de Menores de 1979:

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam. [...], portanto essa ideologia da “situação irregular”, não estabelece as diferenças das “situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam” inúmeras vezes se reunia na mesma instituição “infratores e abandonados, vitimizados por abandono e maus-tratos com autores de conduta infracional”, pois na interpretação da lei todos estariam em “situação irregular”.

E o referido autor destaca ainda:

---

da autoridade competente do Juiz de Menores que abrangem às crianças menores de dois anos abandonadas pelos pais, os “menores” expostos, os estabelecimentos de recolhimento e internação de “menores”, suspensão do Pátrio Poder e as ações administradas aos menores abandonados, delinquentes ou que estivesse em perigo de ser. (HINTZE, 2007, p. 04).

[...] estariam em situação irregular e inserida no Código de Menores de 1979 as crianças e adolescentes, de até dezoito anos, que praticassem atos infracionais; as que estivessem sobre a condição de maus-tratos familiar ou em estado de abandono pela sociedade. [...] Para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular: privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração de atividade contrária aos bons costumes; privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; [...] “A falta de uma política pública atuante” direcionada à infância e à juventude e as várias interpretações dada pelo Código de Menores de 1979, contribuiu para “os adolescentes que foram crianças em situação irregular e misturaram-se a novas crianças”. (HINTZE, 2007, p. 08-09).

Em consonância com as citações anteriores, o Código de Menores de 1979 ressaltava que o “menor” era apresentado como um desamparado e também poderia ser tido como um infrator. Por isso, levava-se em consideração a ideologia da situação irregular a qual se amparava por uma enfermidade social, sem distinguir as situações da criança e do adolescente, fazendo este se adentrar e se socializar em meios que não estavam compatíveis com sua condição de vida.

É importante enfatizar que, de um modo geral para melhor entendimento, a doutrina da situação irregular evoluiu para a Doutrina da Proteção Integral, tornando-se assim um mecanismo de direitos e deveres.

Segundo Souza (2012), na década de 1980 a conquista dos direitos se deu através dos movimentos sociais. Aqui ressaltamos o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), o qual chamou a atenção para a forma que muitos jovens de rua se encontravam, situação esta gerada por um sistema de exploração e desigualdades. Muitos educadores foram levados a se aproximar desses jovens, causando grande comoção em todo Brasil. Em contexto de lutas e fim da ditadura, educadores eram levados até os jovens de rua propondo-se em conhecer o modo e o meio em que esses jovens viviam, estando expostos a todo tipo de violência e perigo das ruas. Uma realidade de ausência de direitos e de carência de atenção, conforme enfatiza Souza (2012). Diante de tal fato, gerou grande repercussão, até em nível internacional. A luta se dava pela transformação

de uma juventude que pudesse se tornar detentora de direitos, protagonista na participação social e política.

Importante se faz lembrar que desta maneira surge a Doutrina da Proteção Integral<sup>3</sup> com a CF-88, que fora aprovada em 05 de outubro de 1988, onde o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente na área jurídica ocorre visando novos rumos. A regulamentação da referida doutrina se deu com o ECA em 1990 (item que falaremos posteriormente de modo mais arraigado). A CF-88 estabelece os direitos fundamentais, garantindo as prioridades necessárias para criança e o adolescente, rompendo com toda a visão endógena. A referida legislação trouxe a possibilidade de melhores condições de vida, desta maneira os que vinham sendo atingidos com as desigualdades sociais começaram a ser amparados pelos direitos fundamentais visando com isso dar certo equilíbrio na sociedade. (MENDES, 2006).

Convém ponderar que, diante de tantos impedimentos, de uma sociedade brasileira marcada pela Ditadura Militar, a CF-88 vem de encontro com a cidadania.

Esta, por sua vez, em relação à criança e ao adolescente, estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASILIA, 2008, p.15).

O artigo quinto salienta que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem forma alguma de diferença, sendo assim seres de direitos e deveres. Portanto, registra-se no artigo 203º que temos na assistência social um mecanismo

---

<sup>3</sup> Doutrina da Proteção Integral- Na década de 1980, surge um ambiente que almejava a democratização, onde os movimentos sociais assumiam o papel de protagonistas na produção de alternativas ao modelo imposto. O imperativo discursivo produzido pelo Estado autoritário recebia a contribuição crítica do espaço público e, portanto, político de reflexão sobre as práticas históricas instituídas sobre a infância. Inaugura-se aí uma fase enriquecedora, na qual a vitória estava anunciada, pois o enfrentamento entre a doutrina jurídica da situação irregular perdia adeptos na mesma proporção em que doutrina da proteção integral ganhava novos aliados. Finalmente nesta década, conviveria uma utopia mobilizadora para a construção de uma sociedade aonde todos poderiam gozar de direitos humanos reconhecidos como fundamentais na nova Constituição que se elaborava. (CUSTÓDIO, 2008, p.26).

pelo qual é assegurado, a quem dele necessitar, tendo como objetivo a proteção a família, maternidade, infância, adolescência e a velhice. Por tais razões o amparo às crianças e adolescentes carentes, é dever do Estado garantir-lhes a educação e a efetivação dos seus direitos.

Portanto, elencamos no artigo 227º da CF-88, os quesitos de atenção e dever:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASILIA, 2008, p.144).

O artigo em questão enfatiza que é dever da família, da sociedade do Estado, voltar-se a criança e ao adolescente, como indivíduos que necessitam de cuidados e tem como prioridade absoluta. Considerando-se de que trata de seres em desenvolvimento são assegurados em direitos como a vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária. Assim sendo, estes são assegurados desde seu nascimento até sua fase de dependência, contemplando o estatuto até seus 18 anos completos. Desta forma, são salvos de todo e qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo estes, males que retardam o pleno desenvolvimento destes sujeitos. Temos como reflexo desses males, somados a falta de cuidados especiais, vários problemas os quais trazem consequências negativas, envolvendo principalmente a Família, Sociedade e o Estado.

Assim, seguindo o disposto nos artigos 228º e 229º da CF-88 que sancionam:

Art. 228 São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229 Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (BRASÍLIA, 2008, p.145-146).

Como há de se verificar, os adolescentes menores de dezoito anos, são considerados seres em desenvolvimento, sendo assim não podem ser penalmente responsáveis pelas suas ações, considerando estar em um processo de desenvolvimento e tendo uma legislação específica para a proteção e cuidado dos mesmos. Já no tocante à família, os pais têm o dever de cuidar, educar seus filhos, sendo totalmente responsáveis por estes. Mas também, como menciona o artigo 229º da CF de 88, os filhos maiores têm o dever de colaborar nesse processo de assistir os menores em todas as fases e assim amparando-os no que for necessário.

Em virtude dessas considerações podemos contemplar que todas as crianças serão credoras dos direitos, sem distinção ou discriminação por raça, cor, orientação sexual, religiosa e política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. A criança usufruía de proteção social, para que assim possa se desenvolver em condições de dignidade e liberdade. Gozará de direitos à saúde, educação, assistência social, desenvolvimento harmonioso em quesitos de amor e compreensão por pais ou responsáveis. Dessa forma a criança será protegida de todo tipo de negligência, crueldade, exploração e discriminação.

Em linhas gerais, a CF-88 tem o objetivo de instituir um Estado democrático com meios de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Entendemos então como um forte meio de assegurar direitos e deveres de todos os cidadãos, inclusive de crianças e adolescentes, sendo que para estes perfis o ECA vem a regulamentar tais direitos.

## 2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O ECA, [Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990](#)<sup>4</sup>, é uma medida de grande avanço e reconhecimento diante das normativas de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Nele encontra-se um reconhecimento, uma visão de sujeitos com direitos. Deixa-se então a visão errônea de criança-objeto e passa-se a garantir os direitos humanos, a proteção integral dos direitos da criança e adolescente.

---

<sup>4</sup> LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990- dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 29/10/2015 em 13:10 hrs.



Por tais razões o ECA é uma legislação infraconstitucional, cujo objetivo é criar condições de exigibilidade para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, rompendo assim com a visão clientelista e repressora vigente em toda a legislação que antecederia em nosso país. Esta lei tem como alicerce a Doutrina da Proteção Integral, considerada como a primeira legislação infanto-juvenil da América Latina adequada aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Segundo Torres (2004 apud Machado 2011, p. 144) a referida legislação “veio concretizar os novos direitos das crianças e adolescentes, apresentando um caráter inovador e de ruptura com a tradição nacional”.

Cumprido observar que introduziu a participação efetiva da família, comunidade, sociedade e do Estado, tendo estes como participantes na garantia dos direitos assegurados. Além disso, denomina-se de proteção integral<sup>5</sup> aquela que oferece condições de um desenvolvimento adequado do público alvo da legislação na sociedade civil.

De acordo com Andrade (2002), o ECA representa mudanças nos paradigmas quanto à infância e juventude. Desta maneira podemos destacar dois pontos primordiais: primeiramente a exigência de igualdade de tratamento para todas as crianças e adolescentes, sem nenhuma forma de discriminação. Em segundo, outro ponto a destacar-se é que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis pelos mesmos, não cabendo a qualquer dessas entidades assumirem com exclusividade as tarefas, nem ficando alguma isenta de qualquer responsabilidade. Como referido pelo ECA, o qual designa mecanismos e instrumentos para sua implantação, além de propor um reordenamento institucional que se organiza em três eixos: promoção; controle e defesa dos direitos.

Ainda segundo o autor, o ECA, enquanto legislação rompe definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular, até então admitida pelas leis 4.513 de 1964 e 6.697 de 1979 (Código de Menores) e estabelece como diretriz básica e única a Doutrina de Proteção Integral.

---

<sup>5</sup> Proteção Integral - Para Machado (2003, p. 55), a proteção especial que à infância e juventude receberam no Brasil foi através da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 227º, demonstrando que foi estruturada através de mobilização social “democratizante e humanitário”.

Diante disso, Hintze (2007) se refere sobre as principais modificações realizadas pela Doutrina da Proteção Integral, em relação ao antigo código de Menores e em resposta à movimentação da sociedade, enfatiza que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) institui a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos fixando-lhes os direitos e os deveres e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substituiu o antigo Código de Menores (Lei 6697/790) e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foi uma resposta aos movimentos da sociedade que pediam uma nova política de atendimento às crianças e aos adolescentes que não se baseasse no assistencialismo nem na repressão herdada da época da Funabem e ratificada pelo Código de Menores. [...] (HINTZE, 2007, p.10).

É importante elencar que essa proteção também depende de uma transformação cultural da sociedade para que esta saia da “redoma de vidro”, pela qual os menores são vistos como objetos. Mas que, a partir de então passam a ser reconhecidos como seres em desenvolvimento. (BRASIL, 2014).

A partir do referido estatuto, começa-se a pensar nesse público e nas suas diversidades, buscando um verdadeiro desenvolvimento social na efetivação dos direitos.

O ECA é uma legislação moderna, inovadora, pois concebe a criança e o adolescente como seres de direitos em fase de desenvolvimento, independentemente da classe social pertencente. Inspirada na Convenção Internacional sobre Crianças e Adolescentes em 1989<sup>6</sup> que visa à proteção integral, a legislação em sua promulgação buscou direcionar o olhar da sociedade, abrindo horizontes e quebrando paradigmas. (BRASIL, 2014).

Nessa linha de análise, Segundo Machado (2011):

---

<sup>6</sup> Convenção Internacional sobre os Crianças e Adolescentes em 1989 - A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional. A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceitos na história universal. Foi ratificado por 193 países. Somente dois países não ratificaram a Convenção: os Estados Unidos e a Somália – que sinalizaram sua intenção de ratificar a Convenção ao assinar formalmente o documento. [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm). Acesso em 29/10/2015 em 13:17 hrs.

Podem-se destacar, então, três avanços significativos conquistados com esta legislação: 1. A criança e o adolescente passaram a ser considerados sujeitos de direitos; 2. Tais sujeitos de direitos são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; 3. Como corolário das duas primeiras conjugadas, à criança e ao adolescente é assegurado prioridade absoluta na aplicação desse novo direito. (MACHADO, 2011, p.145).

De igual forma, esses avanços significaram grandes conquistas, possibilitando um salto no que diz respeito às garantias da efetivação dos direitos. Machado (2011) menciona que, o ECA foi promulgado com o objetivo de se criarem condições para a garantia e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, rompendo com toda a visão repressora que antecedeu no nosso país. Cumpre assinalar que esta Lei tem como alicerce a Doutrina de Proteção Integral, que veio com o aparato de concretizar os direitos da criança e do adolescente apresentando um novo caráter para a sociedade.

Como se há de verificar, o Estatuto da Criança e Adolescente é dividido em Livro I parte geral; e Livro II parte especial. O Livro I é composto pelas disposições preliminares, artigos 1º ao 6º; dos direitos fundamentais, artigos 7º ao 59º; da prevenção, artigos 60º ao 85º. No livro II - Parte Especial que adentra: da política de atendimento, artigos 86º ao 97º; das medidas de proteção, artigos 98º ao 102º; da prática de ato infracional, artigo 103º ao 128º; das medidas pertinentes aos pais ou responsável, artigo 129º ao 130º; do CT, artigo 131º ao 140º; do acesso à justiça, artigos 141º ao 224º; dos crimes e das infrações administrativas, artigos 225º ao 267º.

Importante realçar que dentro do Livro I, parte geral, o qual é composto pelas disposições preliminares contidas nos artigos 1º ao 6º, dispõe que a Lei é uma proteção integral à criança e o adolescente, sendo consideradas crianças pessoas de até doze anos incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade, e que os mesmos são seres detentores de direitos e deveres, assegurados por Lei que estes devem ter oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2014).

A referida legislação ressalta que é dever da família, da comunidade, toda sociedade e do poder público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes para que estes possam se desenvolver na

sociedade sem nenhuma discriminação, tendo direitos como esporte, educação, lazer, dignidade, cultura e que nenhum item seja objeto de negligência, exploração, crueldade e opressão.

Seguindo pelos direitos fundamentais do artigo 7º ao 59º, elenca que a criança tem direito à proteção, vida e a saúde, a partir da efetivação das políticas públicas e que também é assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Toda criança e adolescente tem direito à liberdade no processo de desenvolvimento como sujeito de direitos civis. Toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família. Em linhas gerais, sobre os direitos fundamentais abrange sobre a tutela, da guarda, a adoção, e por fim sobre o direito à educação, cultura, esporte e ao lazer ao quais todos são seres em desenvolvimento e necessitam de preparo para o exercício da cidadania e qualificação. (BRASIL, 2014).

Sobre a prevenção, os artigos 60º ao 85º do ECA, se versam sobre a temática, referindo-se sobre a profissionalização, nos quais afirmam ser proibido qualquer forma de trabalho com menores de quatorze anos, sendo assegurado apenas na condição de jovem aprendiz e os mesmos são garantidos os direitos trabalhistas e previdenciários. Os adolescentes têm direito à profissionalização, devem ser observados como seres em desenvolvimento e devem ter capacitações profissionais para se adequarem ao mercado de trabalho. Segue nessa linha de análise que todos são responsáveis de prevenir qualquer tipo de ameaça e violação de direitos da criança e do adolescente.

De igual forma no livro II - Parte Especial que adentra: da política de atendimento do artigo 86º a 97º, onde diz que as crianças e os adolescentes serão atendidos através de um conjunto articulado de ações. E, que nessas ações serão aplicadas as políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção, serviço de identificação e localização dos pais, proteção jurídica social, políticas e programas destinados a prevenir e garantir o efetivo direito a convivência familiar e campanha de estímulo a acolhimento sob forma de guarda, e por fim sobre as entidades de atendimento.

Todavia, cumpre observar que o CMDCA é considerado a entidade de atendimento, responsável pela sua própria manutenção e pela execução de programas de proteção. E as entidades não governamentais poderão funcionar após

ser registradas no CMDCA, que comunicará registro ao CT e a autoridade judiciária do município.

Em seguida, temos as medidas de proteção nos artigos 98º ao 102º, as quais são aplicáveis sempre que os direitos forem violados, seja por parte do Estado, sociedade, pais ou responsáveis ou ainda em razão da conduta da criança e do adolescente. E, podendo haver também medidas específicas de proteção, levando em conta as necessidades pedagógicas preferindo aquelas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2014).

O ECA traz também os apontamentos sobre a prática de ato infracional, nos artigos 103º a 128º, que em suas disposições gerais apresenta o conceito deste e sua consideração por ser penalmente inimputáveis menores de dezoito anos. Portanto, não podendo, o menor de 18 anos, ser privado de sua liberdade, senão em outras ordens considerada ato em flagrante, ordem escrita ou por autoridade judiciária competente. O adolescente também tem o direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, tendo pleno acesso a todos seus direitos vigentes em lei. Nas garantias processuais, nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o processo legal. Das medidas socioeducativas poderão ser aplicadas advertências, obrigação em reparar o dano, prestação de serviço na comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

As medidas pertinentes aos pais ou responsável estão detalhadas nos artigos 129º ao 130º do ECA, onde consta que são aplicados: encaminhamentos a programas de proteção a família, inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento a dependentes, encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico, encaminhamento a cursos e programas de orientação, obrigação de matrícula escolar e acompanhamento de frequência, obrigação de encaminhamento em tratamento especializado, advertência, perda de guarda, destituição de tutela e suspensão ou destituição do poder familiar.

Realiza ainda apontamento sobre o CT, nos artigos 131º ao 140º do ECA, que dispõe que o CT é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, escolhido pela sociedade a zelar pelos direitos da criança e do adolescente conforme descrito no estatuto. Descreve sobre sua composição em cada município, sendo pelo menos um CT no município, composto por cinco membros os quais estarão atuando por tempo determinado de quatro anos. Sendo estes selecionados

pela sociedade e lhes é permitindo até uma recondução de novo mandato. Segue-se descrevendo no estatuto sobre os requisitos de candidatura, sobre as atribuições e competências do CT, e por fim aponta sobre o processo de escolha dos conselheiros e os impedimentos, aos quais estes se dão em responsabilidade através do CMDCA em lei municipal.

Em seguida, aplica-se sobre o acesso à justiça, nos artigos 141º a 224º em suas disposições gerais que é garantido o acesso de toda criança e adolescente a Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP) e ao PJ em qualquer órgão. Da Justiça da Infância e da Juventude, os estados e Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e juventude. Assegurando assim, prioridade absoluta na tramitação dos processos, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes, seja em destituição de tutela, colocação em família substituta, apuração de ato infracional atribuído a adolescente, apuração de irregularidades em entidade de atendimento, apuração de infração administrativa as normas de proteção à criança e adolescente, habilitação de pretendentes a adoção.

Sobre os recursos, todos eles terão o prazo para o MP e para a defesa de dez dias, salvo em embargos de declaração<sup>7</sup>. Segue sobre o MP e o advogado, suas funções competentes. E por fim da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos suas disposições, ações e responsabilidades.

Em última análise abordamos sobre os crimes e as infrações administrativas, do artigo 225º ao 267º - dos crimes que dispõe aqueles praticados contra as crianças e adolescentes por ação ou omissão, dos crimes em espécie e das infrações administrativas as penas requeridas. (BRASIL, 2014).

Em virtude dessas considerações temos que o ECA é um grande avanço, pois realizando uma retrospectiva desde a Doutrina da Situação Irregular até o referido momento das normativas dessa legislação, conseguimos grandes avanços mediante as lutas já travadas pela concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

---

<sup>7</sup> Embargos de declaração- São embargos que pedem que se esclareça um ponto da decisão da turma ou do plenário (acórdão) considerado obscuro, contraditório, omissivo ou duvidoso. O prazo para interpor esse tipo de recurso é de cinco dias. <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=147>. Acesso em 29/10/2015 em 12:50 hrs.

### 2.2.1 Os Direitos Fundamentais previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

É oportuno dizer agora que neste item discorreremos mais sobre os direitos fundamentais do ECA de uma forma mais ampla e de melhor compreensão.

Mendes (2006), afirma que é importante elencar primeiramente que ao discorrermos sobre os direitos previstos pela legislação, adentramos aos direitos fundamentais, estes considerados como: a) Universalização - onde todos os indivíduos são sujeitos de direitos involuntariamente de sua condição social; b) Humanização - neste princípio há mudança de mentalidade, a defesa social; c) Despolicialização - em caso de altos riscos com a criança, quando são ou foram vítimas, há o ângulo policial, o direito de protegê-la na sua integridade. d) Desjuridicalização, criança e adolescente não são questão de justiça. e) Descentralização - o atendimento fundamental ocorre no município onde a criança se desenvolve. f) Participação - princípio fundamental onde a Constituição Brasileira de 1988 sanciona no artigo 227º, que a família, sociedade e o Estado devem assegurar a criança e ao adolescente os seus direitos fundamentais. (MENDES, 2006).

Assim, podemos afirmar que os direitos fundamentais acima citados são equivalentes a todos os indivíduos sem distinção alguma, e assim cabe mencionar a criança e o adolescente, como sendo amparados por um estatuto próprio e que tais sujeitos não deixam de ser considerados portadores de direitos como qualquer outro ser humano.

Os Direitos Fundamentais previstos no ECA são: o direito à vida, saúde, liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, educação, cultura, ao esporte e lazer, direito à profissionalização e proteção do/no trabalho. (BRASIL, 2014).

Conforme a Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), em seu título I das disposições preliminares dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.  
Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.  
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.  
Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2014, p. 75-76).

Nesse sentido deve-se dizer que diante do artigo primeiro em que dispõe claramente a condição de proteção integral a toda criança e adolescente, segue-se assim pelo segundo artigo, que denomina a faixa etária considerando essa separação entre criança e adolescente, os quais são agraciados como qualquer cidadão de direitos fundamentais, garantindo a estes as facilidades e oportunidades que lhes são inerentes. Isto, a fim de permitir-lhes todo tipo de desenvolvimento necessário a pessoa humana.

Salienta-se que em relação ao direito à vida e saúde, o artigo 7º do Eca se embasa no artigo 5º da CF-88, sendo que este último estabelece que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 2014, p. 77).

Vale dizer então que o artigo 7º do ECA, dispõe:

Art.7º A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 2014, p. 77).

Portanto com a legislação que regulamenta o Estatuto, vale ratificar que essas políticas públicas dão amparo desde um nascimento sadio, zelando pelo seu desenvolvimento, priorizando o direito à vida. É assegurado a gestantes, através do SUS, o atendimento pré e perinatal, o qual incumbe ao poder Público propiciar apoio alimentar a gestantes e a nutriz que dele necessitem. (art. 8º§ 3º). É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do SUS, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços



para promoção, proteção e recuperação da saúde. Em seu art.12º o ECA estabelece que os atendimentos à saúde devam assegurar condições de permanência em tempo integral dos pais ou responsáveis da criança e do adolescente que necessitarem de atendimento.

Acrescenta-se Muller (2011), que é necessário observar sobre o direito à vida e saúde de que são primordiais para que todos os demais direitos sejam garantidos de forma plena. É de verificar-se, que o direito à vida e à saúde, correspondem à dignidade de viver, sem ser privado do direito à vida, eliminando qualquer tipo de tortura e transtornos, garantindo-lhes vida digna dentre as necessidades básicas de desenvolvimento.

Em consonância ao direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, em seu artigo 15º, parágrafo único, o ECA (2014) estabelece que as crianças e adolescentes têm direito a liberdade, ao respeito e a dignidade, como pessoas humanas em desenvolvimento e como sujeitos, garantidas na Constituição de 1988. Portanto o estatuto sanciona:

No Art. 16º. O direito à liberdade compreende:

I - O direito de ir e vir. Sobre todo caso de restrição de criança e adolescente em locais de diversão aptos para sua idade.

II - Opinião de expressão. Aplica-se em casos de oitiva, onde criança e adolescente recebem esse dispositivo como obrigatoriedade em aplicações de medidas de proteção e socioeducativas.

III - Crença e culto religioso. Zelar para que os programas de atendimento sejam de forma laico ou ecumênico, dando a criança e adolescente livre escolha e expressão na crença e culto religioso.

IV - Brincar, praticar esportes e divertir-se. Podendo voltar-se a aplicação de programas de atletismo, garantindo as modalidades cabíveis a estes.

V - Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação. Tendo este por maior importância a convivência familiar e comunitária.

VI - Participar da vida política. Voto facultativo para maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade.

VII - Buscar refúgio, auxílio e orientação. Ter um adulto responsável onde possa orientar e corrigir se necessário, tendo assim uma forma de educar. (BRASIL, 2014, p. 80,81).

Em outras palavras, o direito ao respeito incide na integridade física, psíquica e moral, compreendendo a preservação da imagem, da identidade e também da autonomia, dos valores, ideias e crenças. É de direito ser criado e educado juntamente com sua família, tendo assim, a manutenção e o fortalecimento

de vínculos, assim assegurando a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias de entorpecentes.

O presente Estatuto, em seu artigo 18º, parágrafo único prevê: “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. (BRASIL, 2014).

Por outro enfoque, o Direito à Convivência Familiar e Comunitária é previsto no ECA em seu art. 19, destacando que toda criança e adolescente tem direito de ser educado e viver em convívio familiar e comunitário. Assim desta forma, em ambiente livre de dependentes e substâncias entorpecentes. (BRASIL, 2014).

Convém ponderar que se trata de direitos fundamentais com absoluta prioridade, dessa maneira com mecanismos para a manutenção e fortalecimento dos vínculos com a família natural, além de proporcionar em outras ocasiões a inserção da família substituta. Esse direito tem como fundamento a proteção da criança e do adolescente na relação de vínculos parentais, aos quais também equivale aos pais. Entende-se por família, ou poder familiar, a plena capacidade civil, aquela que se estende para além da unidade pai e filhos ou a unidade do casal, formada por parentes com os quais a criança e adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Remete ao poder público por intermédio da assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (DIGIÁCOMO, DIGIÁCOMO, 2013).

Os autores acima citados referem que em relação ao Direito a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, segundo ECA, em seu artigo 53º, a criança e o adolescente têm direito a educação e ao desenvolvimento enquanto pessoa e têm o direito de qualificação para o seu trabalho e de ser cidadão. É permeado de igualdade, de direito e de ser respeitado pelos seus professores, e tem direito ao acesso à escola pública e gratuita. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento, assegurando desta forma o direito a igualdade e o preparo para o exercício da plena cidadania no acesso à escola aos quais estes devem permitir, direito de serem respeitados, direito em contestar critérios avaliativos, direito a organização e participação.

Em seguida, o Estado tem o dever de assegurar no ensino fundamental, atendimento educacional, disponibilizando um atendimento

especializado e individualizado se for necessário, atendimento em creche e pré-escola como direitos de todos. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador. É também dever dos pais ou responsável acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na escola, e de todos prevenirem a ameaça de violação dos direitos. A suspeita de que criança e adolescente esteja sofrendo por maus tratos deve ser comunicado imediatamente ao CT, ao qual não cabe investigar o fato imediatamente, mas sim encaminhar ao MP, que com suas atribuições irá designar os pareceres. Devem ser notificadas ao CT as faltas abusivas, por exemplo, de crianças e adolescente na escola, tendo esta atribuição de articular ações capazes de fornecer melhores condições de ensino e aprendizagem juntamente com a equipe de educação.

Salienta-se no artigo 58º do ECA:

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura. (BRASIL, 2014, p. 109).

Em seguida no artigo 59º:

Art. 59. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (BRASIL, 2014, p. 109).

Convém ponderar que, conforme descrito nos artigos 58º e 59º, toda criança e adolescente devem ser respeitados nas suas diversidades culturais, deixando-os livres para qualquer forma de expressão artística e cultural para seu desenvolvimento harmonioso com a sociedade, em especial ao meio em que se relacionam. Cabe aos municípios, Estado e União o incentivo nessa trajetória de desenvolvimento.

Salienta-se ainda que em relação ao Direito à Profissionalização e Proteção do Trabalho, o artigo 60º do ECA (2014) proíbe qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. A este cabe a

garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular. No que diz respeito ao artigo 65º, ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos é assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários. (BRASIL, 2014).

Neste enfoque, no artigo 67º do ECA, ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Diante da formação técnica-profissional, caberá ao adolescente atividade compatível com o seu desenvolvimento, e em horário especial para o seu exercício, nunca prejudicando sua formação educacional.

Segundo pesquisas do site Governo do Paraná - Casa Civil<sup>8</sup> entre os anos de 2012 e 2013 o Paraná reduziu em 14,7% o número de trabalhadores de 5 a 17 anos. Pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que o Paraná se destaca em redução de ocorrências de trabalho infantil. Na faixa etária de 10 a 14 anos, por exemplo, o Estado reduziu em 19,6% o número de trabalhadores infantis.

Vale assim dizer que, cabe a todos sem exceções prevenir a ocorrência de ameaças ou violações de direitos da criança e adolescente e se isto acontecer é também dever tomar as devidas providências necessárias junto aos órgãos de proteção e defesa de direito.

### 2.2.2 As Políticas de Atendimento previstos pelo ECA

A princípio temos como objetivo apresentar sobre as políticas de atendimento das crianças e adolescentes através do Estatuto. Este nos apresentará linhas de ações pelas quais se possibilitará a efetivação dos direitos fundamentais de toda criança e adolescente.

Adentrando as políticas de atendimento, o referido Estatuto sanciona:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-

---

<sup>8</sup> Site Governo do Paraná- Casa Civil. Disponível em: <<http://www.casacivil.pr.gov.br/2015/06/84512,10/Parana-reduz-em-147-ocorrenciasde-trabalho-infantil-mostra-IBGE.html>>. Acesso em: 02/11/2015 em 12:00 hrs.

governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL, 2014, p. 117).

#### Em relação às entidades de atendimento:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes. (BRASIL, 2014, p. 120).

#### Sobre a fiscalização das entidades:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. (BRASIL, 2014, p. 127).

Referindo-se às políticas de atendimento, estas podem dar-se através de políticas, programas, serviços e campanhas. Já as entidades de atendimento são voltadas às manutenções das unidades e planejamento, e à execução dos programas destinados à criança e o adolescente. O que diz respeito às medidas de fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, são feitas pelo judiciário e podem dar-se através de advertências, afastamento provisório, afastamento definitivo, cassação e fechamento de unidade. (BRASIL, 2014).

De igual forma, seguimos sobre as medidas de proteção e da prática do ato infracional, ao qual citamos a seguir alguns de seus artigos:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 2014, p. 129).

Como se observa nos artigos acima citados, sobre as medidas de proteção, na violação ou ameaça de qualquer artigo deste estatuto voltado à criança e o adolescente, seja por parte do Estado, pais ou responsáveis, ou por motivo de comportamento, sempre se levará em conta as necessidades e as condições destes.

Sobre a prática do ato infracional, não deverá ser sujeito a medidas como crime ou contravenção penal o menor de dezoito anos. Não serão privados de sua liberdade, senão em flagrante e, assim, terão direito a identificação dos responsáveis pela sua apreensão, sempre sendo informado de todos os direitos que lhe cercam como indivíduo.

Nessa esteira da prática do ato infracional, temos os direitos individuais, as garantias processuais, as medidas socioeducativas, a remissão, onde as mesmas abordam o adolescente em seu processo de ato infracional.

O estatuto em suas disposições das medidas socioeducativas no artigo 112º abrange sobre a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, regime de semiliberdade e a internação. (BRASIL, 2014).

Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, em seu art. 129º temos a ação de encaminhamento, inclusão, obrigação, advertência, perda, destituição e suspensão. (BRASIL, 2014).

Em seguida como órgão de atuação temos o CT que é responsável pela garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Temos então a seguir a citação desses artigos:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (BRASIL, 2014, p. 150).

Referente ao órgão CT, como mencionado, este será instalado um em cada município, com cinco conselheiros tutelares atuantes que serão designadas pela sociedade em forma de eleição unificada como aconteceu no dia quatro de outubro de dois mil e quinze em todos os Estados federativos da União. Terão posse do cargo dia dez de janeiro de dois mil e dezesseis e atuaram por quatro anos vigentes.

Desta forma para ser conselheiro tutelar, todos deverão cumprir os requisitos exigido pelo estatuto e pela lei municipal de cada região, tendo como atribuições de cargo atender crianças e adolescentes, atender e aconselhar pais ou

responsáveis, promover a execução de decisões a cerca de requisito de serviço público, representação, encaminhamentos, expedição de notificações, requisição de certidões e dentre outras atribuições.

Proveitoso é ainda mencionar sobre o acesso à Justiça em seu artigo 141º do ECA (2014), que dispõe: “é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao MP e ao PJ, por qualquer de seus órgãos.”, sendo especialização da justiça da infância e da juventude criar varas especializadas e exclusivas e o PJ estabelecer proporcionalidades. Dos serviços auxiliares cabe ao PJ elaboração de proposta orçamentária. Dos procedimentos temos a destituição da tutela, colocação da família substituta, apuração do ato infracional atribuído ao adolescente, apuração de infração administrativa as normas de proteção à criança e adolescente, habilitação de pretendentes, a adoção e recursos. (BRASIL, 2014).

No que se refere ao MP, em seu art. 200º do ECA, este tem suas competências de conceder no que se refere a processos, promover e acompanhar processos que atribuíam à criança e o adolescente, promover e acompanhar ações referentes à destituição do poder familiar, promover ofícios, solicitações, inquéritos, instaurar procedimentos administrativos, expedir notificações de esclarecimento, requisitar informações e documentos e por fim zelar pelas garantias legais das crianças e dos adolescentes. Sobre o advogado, os pais ou responsáveis, ou qualquer outra pessoa de interesse na solução da pendência, poderão requerer através de advogado a intervenção nos procedimentos no que diz a lei. (BRASIL, 2014).

Em virtude dessas considerações procuramos explicitar o ECA e seus desdobramentos no que tange à garantia de direitos da criança e do adolescente, a fim de uma melhor compreensão da política voltada a estes, visando também a concretização dos direitos. A fim de contribuir para a execução da cidadania e a implantação de políticas públicas que atendam em especial estes grupos, para que assim fortaleçam a nova ordem da proteção integral.

### **3 PARTICIPAÇÃO POPULAR E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

#### **3.1 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Oportuno se torna dizer que este capítulo visa a apresentar uma análise a respeito da democracia e participação social, SGD da criança e do adolescente, CT e CMDCA. Contudo, como desenlace viabilizaremos por primeiro os conceitos de democracia e participação social para então compreendermos como se dá a garantia de direitos através dos conselhos: CT e CMDCA.

Ao adentrarmos no conceito de 'democracia', Cisne (2012) nos esclarece que a democracia é universal e se dá por meio de princípios: liberdade, pluralidade, igualdade e participação. A liberdade é apresentada como a particularidade em ser livre e independente; a pluralidade é interpretada como diversidade, multiplicidade; a igualdade sendo uniformidade e a participação é interpretada como uma ação ou efeito de participar. Tais princípios se encontram em contradição com a linha capitalista de desigualdade e autoritarismo. Esses horizontes de diferenças e despotismos têm sido enfrentados até o presente momento, sempre com indícios que o tão falado despotismo tem abrangido cada vez mais e feito cair por terra a democracia, lutada por toda uma nação.

Já segundo os autores Chomsky e Dieterich (1999, p. 227) “a democracia pode ter duas linhas de análise: a democracia direta e popular e a democracia liberal ou formal”.

A partir do exposto pelos autores acima citados, podemos perceber a diferença fundamental entre ambas. Entre elas reside a conceptualização da relação entre o poder operativo do Estado e a interação do povo sobre ele. Na democracia direta, pode-se dizer que a maioria tem a intenção de ser o verdadeiro dominador do processo democrático e na democracia liberal o domínio legítimo operativo do Estado está nas mãos da classe dominante. Conforme seus conceitos, a democracia nos tempos de hoje está referida a um tipo de organização política.

Teixeira (2001) refere que podemos afirmar a participação relacionada ao papel de tomada de decisão, considerando ser um processo decisório e também um momento central de uma teoria da democracia. Assim, a dimensão decisória da participação está presente em todos os temas voltados à



democracia. A tomada de decisão está relacionada ao envolvimento direto e permanente do cidadão, sendo o governo um corpo intermediário, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, em nome do povo que pode limitar, modificar e retomar o poder quando lhe agradar.

Segundo Filho e Duriguetto (2012), a democracia e a participação social (no que se refere à ampliação das políticas públicas no Brasil) sofrem fortes intervenções. Vindas de várias formas e principalmente em linhas do sistema capitalista moderno, em que as lógicas de repressão predominam. Em consonância com frentes de exclusão, entre o burguês *versus* proletariado, essa linha expressa a grande restrição da participação popular em processos importantes de tomada de decisão política.

Os autores acima citados afirmam que no final da década de 1970 e início dos anos 80 se inicia uma proliferação de movimentos e organizações sociais, sobre temas e questões diversas na disputa de projetos políticos.

Segundo Anhucci e Suguihiro (2012), com todo contexto de ditadura militar, repressões, censuras, e uma nova participação de diferentes atores sociais na luta pelo fim do regime militar, surge uma nova consolidação de um processo democrático: a Constituição Federal de 1988 na qual se propunha uma nova relação entre Estado e sociedade civil. Nessa perspectiva de participação na gestão das políticas públicas, tornam-se necessários novos espaços para discussões e conseqüentemente decisões, a fim de empreender mudanças.

Por tais razões surgem os Conselhos Gestores, e na área da criança e do adolescente o conselho dos direitos e os conselhos tutelares. (FILHO; DURIGUETTO, 2012).

Como há de se verificar segundo Filho e Duriguetto (2012), os conselheiros se configuram como instrumentos que possibilitam mudanças e ampliação para consolidação da democracia. Em se tratando da efetividade dos conselhos de gestão, entende-se que ele requer a presença ativa entre governo e sociedade civil, havendo ausência de participação ativa estes deixam de considerar-se como um conselho. Os interesses públicos são, portanto, distintos de interesses pessoais e particulares.

Nesta mesma linha de raciocínio, Anhucci e Suguihiro (2012) esclarecem que um conselho deve estar ativo em prol dos interesses da sociedade e atento a sua realidade. Então, entendemos que tanto o conselho quanto a

sociedade, ambos são geradores de uma construção e ampliação de espaços e políticas públicas que possibilitem cada vez mais a gestão democrática. Seu exercício e atuação possibilitam práticas a favor do coletivo.

Assim os conselhos criam uma nova esfera social - pública não estatal, possibilitando a população o acesso aos espaços em que se formulam as políticas sociais e possibilitam a tomada de decisões políticas. Em virtude é possível dizer que:

[...] ao possibilitar a participação coletiva, o conselho torna-se espaço de decisões políticas que devem ser negociadas, acordadas de forma coletiva e transparente, influenciando assim nas decisões do poder público. (Anhucci; Suguihiro, 2012, p.77)

Portanto, segundo Anhucci e Suguihiro (2012) os conselhos têm um papel importante na gestão democrática das políticas públicas. Eles são o *lócus*<sup>9</sup> para a publicização da “coisa pública”, permitindo assim que este se enfrente e se confronte para que possa haver um consenso no que diz respeito à universalização dos direitos. Os Conselhos são considerados espaços de questionamento do fazer político, propiciando um repensar das suas práticas, aos quais já não tem tido êxito e têm demonstrado índices de precarização democrática. Enfatizamos desse modo que essas práticas pressupõem uma construção alicerçada em pilares democráticos de participação e possibilitando a construção em massa da democracia.

Em virtudes dessas considerações, a democracia não se dá apenas por via da participação popular, mas entendemos que esta é composta também pelas lutas sociais; análises dos contextos sociais; aspectos econômicos e políticos. Uma vez que a democracia só se firma quanto tal, quando há a tomada de consciência por parte de cada indivíduo que atua no palco da sociedade.

Em consonância com tal consideração acima, enfatizamos que quando ocorre esse espaço de democracia, de tomada de consciência se, por um lado significa um processo de participação, por outro lado, há resultados efetivos de garantia de direitos. Pois ao se remeter a luta, se remete também a resultados,

---

<sup>9</sup> *Lócus* - do fazer político como espaço contraditório como uma nova modalidade de participação. (BRAVO, 2002 apud ANHUCCI, SUGUIHIRO, 2012, pg. 47-48).

sendo este possivelmente formado por um SGD, ao qual aqui iremos elucidar melhor a seguir, mais precisamente sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente.

### 3.2 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGD)

O SGD da Criança e do Adolescente está apresentado na Resolução nº 113, de 19 de Abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA<sup>10</sup>), que se utiliza de orientações para a institucionalização e consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como se há de verificar no artigo 1º da Resolução nº113/2006<sup>11</sup> do Conanda podemos ratificar que:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006 p.01).

O SGD da criança e do adolescente é resultado de articulações e integrações das participações públicas e da sociedade civil para a realização de mecanismos de promoção e articulação da defesa dos direitos da criança e do adolescente nas três esferas: federal; estadual e municipal.

É de verificar-se, de acordo com a citação acima, que o sistema dispõe de articulações como todos os outros sistemas nacionais de política pública, mas com enfoque principal nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, relações de promoção à igualdade e valorização da

<sup>10</sup> CONANDA. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 11 nov. 2015 em 14h:40min.

<sup>11</sup> Resolução nº113/2006. Disponível em: <[https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resolucao\\_n.\\_113\\_de\\_19\\_de\\_abril\\_de\\_2006.pdf](https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resolucao_n._113_de_19_de_abril_de_2006.pdf)>. Acesso em: 11/11/ 2015 em 14:00 hrs.

diversidade, com articulações também nas normas nacionais e internacionais da promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos.

Baseado nas determinações do artigo 2º da Resolução nº113/2006 do Conanda, é possível verificar a seguinte competência do SGD:

[...] é competência do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos em sua integridade a favor de todas as crianças e adolescentes, de maneira que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, colocando os mesmos salvos de ameaças e violações de quaisquer direitos. (BRASIL, 2006 p.01)

Conforme elencado na citação acima, o sistema pretenderá fazer o enfrentamento das desigualdades impostas pela sociedade (a discriminação, exploração e violência, baseadas em razões de classe social, gênero, raça, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica) que impedem a realização dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Percebe-se então, que as opiniões das crianças e adolescentes serão garantidas em todos os processos que profiram ao seu respeito.

Podemos afirmar que, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente abrange linhas de estratégias como delineado no art. 3º da Resolução nº113/2006 do Conanda que prevê:

Art. 3º A garantia dos direitos de crianças e adolescentes se fará através das seguintes linhas estratégicas:  
I efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
II implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim;  
III facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei. (BRASIL, 2006 p.02).

Para compreendermos melhor os instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos, devemos analisar a forma como estes estão previstos.

Portanto no artigo 4º da Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006 do Conanda prevê as seguintes normas:

- Art. 4º I Constituição Federal, com destaque para os artigos, 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228;
- II Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;
- IV Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;
- V Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;
- VI Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;
- VII Decretos que regulamentem as leis indicadas;
- VIII Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);
- IX Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e
- X Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas. (BRASIL, 2006 p.02)

O artigo em questão é, indiscutivelmente, um dos artigos fundamentais, pois apresentam normativas e instrumentos para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes para que não sejam violados. Portanto, destacamos as leis, as quais são mecanismos em prol da garantia dos direitos dos mesmos.

Um aspecto a destacar está descrito no art. 5º da mesma resolução, onde, disserta sobre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse sistema e exercem funções a partir de três eixos estratégicos de ação. Os quais se originam da defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos. Neste sentido, podemos destacar dos artigos 6º ao 13º da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes caracterizados pela garantia do acesso à justiça. Assim, situando a atuação de

diversos órgãos públicos, judiciais, público-ministeriais, DP, advocacia em geral, polícia civil judiciária, polícia militar, conselhos tutelares e ouvidorias.

Podemos dizer que, as assessorias judiciais serão prestadas a todas as crianças e adolescentes e suas famílias que necessitarem - através dos órgãos do PJ, MP e da DP. O PJ, MP, bem com as Defensorias Públicas e a Segurança Pública devem ser instaladas com a finalidade de exclusividade, especialização e regionalização, garantindo a criação, desenvolvimento e fortalecimento das varas da infância e da juventude. Sendo assim, necessitam de equipes com profissionais capacitados; varas criminais especializadas; promotoria da infância e juventude; centro de apoio operacional as promotorias da infância e juventude, núcleos especializados de defensores públicos e delegacia de polícia especializada. (CONANDA, 2006).

Desta forma, a referida resolução determina que o CT obtenha a finalidade de defender pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, através da aplicação de medidas especiais de proteção à criança e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.

Nessa esteira abordamos no artigo 14º da mesma resolução, sobre os eixos estratégicos da promoção dos direitos humanos.

Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos humanos. (BRASIL, 2006 p.06).

Como se há de verificar, as considerações feitas no artigo 14º, afirmam que ficam na responsabilidade das ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente.

De igual forma em seu art. 16º da resolução 113/2006 do Conanda, dispõe:

Art. 16 As políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assegurarão o acesso de todas as crianças e todos os adolescentes a seus serviços, especialmente as crianças e os adolescentes com seus direitos violados ou em conflito com a lei, quando afetos às finalidades da política de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, obedecidos aos princípios fundamentais elencados nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução<sup>12</sup>. (BRASIL, 2006, p.07).

Acrescenta-se a tudo isso que o artigo remete sobre o acesso aos direitos de todas as crianças e adolescentes através das políticas sociais, correspondendo aos princípios fundamentais em sua finalidade de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos e entre outros, para que sejam reconhecidos e respeitados como sujeito de direitos.

Nessa linha de análise no art. 17º, já no que se remete aos serviços e programas de medidas específicas de proteção, estes têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial. Por tais razões, há o desenvolvimento das ações que visam prevenir as ameaças e violações dos direitos das crianças e adolescentes. Tais serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Judiciário e dos Conselhos Tutelares. Os programas e serviços de execução de medidas específicas de proteção dos direitos corresponderão às recomendações específicas estabelecidas pelo Conanda e também aos demais Conselhos dos direitos no nível estadual, distrital e municipal e pelos Conselhos setoriais competentes.

Cumpra então assinalar que, o Art. 19º da resolução nº113/2006 do Conanda discorre sobre os programas de execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes. Desta maneira estes programas se estruturam e organizam através do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) em cumprimento com os princípios:

---

<sup>12</sup> Artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006 – CONANDA- Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Art.19 I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;  
 II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto político-pedagógico;  
 III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;  
 IV - exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;  
 V - disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;  
 VI - exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;  
 VII - dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);  
 VIII - organização espacial e funcional dos programas de atendimento sócio-educativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;  
 IX - respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e  
 X - participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo. (BRASIL, 2006 p.08)

Como elencado acima os programas socioeducativos devem apresentar condições dignas que garantam o acesso aos adolescentes às oportunidades de superação da situação em conflito com a lei.

Então, conforme o art. 112º do Estatuto da Criança e Adolescente, os programas socioeducativos em meio abertos são caracterizados em prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, e os programas socioeducativos com privação de liberdade são caracterizados como semiliberdade e a internação. (BRASIL, 2014).

Desta maneira, o controle das ações públicas da promoção e defesa dos direitos humanos da criança e adolescente abrangerá as instâncias públicas onde se assegurarão a paridade e a participação dos Conselhos dos direitos de criança e adolescente.

A seguir, apresentamos alguns pontos importantes acerca do CT conforme as normas do ECA.



### 3.2.1 Conselhos Tutelares

A implementação dos Conselhos Tutelares no Brasil teve início logo após a aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente em 1990, como está definido no ECA.

Em consonância com o artigo 131º do ECA, este dispõe que o CT é “um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, o mesmo é de caráter institucional que após ser criado e instalado, se torna uma instituição que integra o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sua implementação e manutenção podem ser determinadas pelo PJ, como previsto no ECA, descrito no art. 2º da Resolução 139/2010 do Conanda:

O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou distrital de defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e na Constituição Federal. (BRASIL, 2010, p. 01).

Conforme o artigo 132 do ECA é possível afirmar que:

(...) em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante um novo processo de escolha. (BRASIL, 2014, p. 150).

Desta maneira, em sintonia com o artigo acima exposto, consideramos que a necessidade da existência de no mínimo um CT por município, conforme a determinação do ECA, significa uma Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente compreendida nas localidades territoriais distritais. (NASCIMENTO, 2009).

Além disso, a implementação dos Conselhos Tutelares contribuiu para que várias ações fossem implementadas no reordenamento institucional que está nomeado no ECA. Desta forma a capacitação dos agentes ligados aos

mecanismos, foram criados a partir da implementação dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares.

Nascimento (2009) afirma que o CT por sua vez, pode ser considerado um movimento que aconteceu durante um período, e assim, a criação de um órgão não jurisdicional em prol da defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Sua criação se reflete dentro de um contexto histórico, de maneira que complementaram com as políticas sociais, com articulação a justiça, educação e assistência social.

Convém ponderarmos neste momento que é obrigatória a implementação de pelo menos um CT em cada município brasileiro. Segundo a lei federal, esta não estabelece critérios para o número exato de quantidade de Conselhos Tutelares, mas de acordo com o art. 3º,§ 1º da Resolução nº 139/2010 do CONANDA orienta:

Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observando preferencialmente a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. (BRASIL, 2010, p. 01).

Para Andrade (2002), o CT se expressa no ECA como função de defender e assistir os direitos, desta forma destacamos:

[...] Essa função se fundamenta em uma concepção política de organização social regulada por leis e norma, com a constatação de relação de saber e de poder [...]. É o único que traz a característica de ser lateral á justiça, por ter as atribuições de garantir a execução das leis e acompanhar os sujeitos titulares dos direitos, ou seja, as crianças, adolescentes e famílias que estejam sob sua tutela. No fato de que o Conselho se instituiu dentro do Estado a autonomia na execução de suas atribuições se dá nos limites do Direito, da própria carta legal e do que está expresso no ECA. (ANDRADE, 2002, p.33).

Assim como ratificado, o CT tem a finalidade de garantir as atribuições para a execução das leis voltadas às crianças e adolescentes, assim, é responsabilidade de zelar pelos direitos fundamentais sendo fiscalizadores na execução da política de atendimento.

Portanto, segundo Nascimento (2009), ressaltamos que o CT presta serviços públicos que está descrito nos princípios da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos. Desta maneira, conforme o art. 134º do ECA<sup>13</sup>, é possível destacar que o CT deverá constituir regras para o seu funcionamento no que diz respeito a local, dia e horários estabelecidos e bem como a remuneração dos conselheiros que necessitam ser regulados pela lei do município.

No que diz respeito à escolha dos conselheiros, o ECA dispõe em seus artigos 133º e 139º que o processo deve ser estabelecido pela lei municipal, deve ser realizado sob a responsabilidade do CMDCA, e sob a fiscalização do MP. Assim, para que uma pessoa possa ser um conselheiro tutelar é necessário ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e também residir no município. (BRASIL, 2014).

Convém ponderarmos que o CT é um órgão *sui generis*<sup>14</sup>, em outras palavras, que o mesmo está vinculado ao poder executivo municipal, considerando este não ser um órgão de governo e sim um órgão do Estado. Em linhas gerais é possível afirmar que o mesmo atende a camada da população que de certa maneira necessita dos serviços, mas não é um órgão da Assistência Social e nem da segurança pública, mas, entretanto, é responsável por acompanhar criança de 0 até 12 anos incompletos que cometeram atos infracionais. (NASCIMENTO, 2009).

Segundo o autor, o CT juntamente com os outros órgãos, situa-se no eixo da defesa do SGD (já detalhado no item anterior). Sua autonomia é uma exigência funcional onde se trata de condições políticas para a participação da sociedade.

Nesta linha de análise é possível afirmar que, de acordo com a Resolução n º 75 de 22 de outubro de 2001 do Conanda,<sup>15</sup> em seu artigo 5º dispõe que:

---

<sup>13</sup> Art. 134 do ECA - Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

<sup>14</sup> Orgão *sui generis*- É uma expressão em latim que significa "de seu próprio gênero" ou "único em sua espécie". Muita utilizada no Direito, ela indica algo que é particular, peculiar, único. Reporta-se a um fato singular, por exemplo. <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/977/Sui-generis>. Acesso em 11/11/2015 às 17:11 hrs.

<sup>15</sup> Resolução n º 75 de 22 de outubro de 2001- <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2117.htm>. Acesso em 11/11/ 2015 às 18:17 hrs.

O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivos, Legislativos, Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público. (BRASIL, 2001, p.1).

A referida legislação estabelece que o CT é um órgão autônomo, passível de fiscalização pelos órgãos responsáveis. Desta forma, o legislador concede a este o status jurídico e político.

Um aspecto a ser destacado está no art.136º do ECA que fala sobre as atribuições. Vejamos:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. (BRASIL, 2014, p. 151).

Como destacado no artigo acima, o Estatuto da Criança e Adolescente descreve que o CT deve atuar com a intervenção voltada para a rede de proteção social, tendo como princípios norteadores a opinião da criança e do adolescente. Deve também atender as relações à rede que cerca a criança, sendo as famílias, entidades civis, órgão e serviços públicos. (NASCIMENTO, 2009).

De acordo com Andrade (2002), podemos dizer que na primeira das atribuições do CT que diz no inciso I, do art.136º do ECA, o Conselho deve atender as crianças e adolescentes como previstas no art. 101, I a VII, ao qual entrou em vigência o VII, VIII e o IX, que volta nos artigos 98º e 105º, pois nestes artigos está a ativação do CT como mecanismo. (ANDRADE, 2002).

Assinala ainda que, no art. 98º as medidas de proteção para crianças e os adolescente são aplicáveis sempre que os direitos garantidos no Estatuto da Criança e Adolescente forem ameaçados ou violados.

De acordo com Nascimento (2009, p. 150):

O ECA não estabelece nenhum vínculo legal entre os conselhos tutelares e os conselhos de direitos em relação ao princípio da autonomia. Contudo, os conselhos dos direitos podem propor diretrizes para a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares. Além disso, são os conselhos dos direitos que coordenam o processo de escolha dos conselheiros tutelares e que, muitas vezes, realizam cursos de capacitação para os mesmos. Os conselhos municipais dos direitos devem também encaminhar aos conselhos tutelares a relação das entidades e programas de atendimentos registrados pelos mesmos, para fins de fiscalização. Por sua vez, os dados do atendimento dos conselhos tutelares devem servir de subsídio para o processo de formulação das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Analisando a afirmação de Nascimento, ao qual sinaliza que é necessário ratificar que os conselhos tutelares devem operar na proteção jurídico-social, e não apenas na promoção e aplicação de medidas protetivas do ECA, sendo necessário também atuar nas formulações de propostas orçamentárias para a elaboração e fiscalização dos planos que atendam os direitos da criança e do adolescente.

Salienta ainda que para atender suas atribuições e necessidades, o CT necessita de estruturas específicas para o seu funcionamento como também de condições de funcionamento.

Nascimento (2009) refere que para um bom atendimento o Conselho Tutelar necessita de uma sala individual que garanta o sigilo profissional e a privacidade ao público, sala adequada para as reuniões, sala para guardar os arquivos em sigilo, sanitários para os conselheiros e para o público. No que diz respeito a equipamento e materiais de consumo, estes devem ser disponibilizados pelo Poder Executivo para o desenvolvimento das ações dos conselheiros. Podemos

ressaltar ainda a necessidade de materiais para escritório, computador, mesa, telefone, cadeiras, aparelhos celulares para os plantões e automóvel para a locomoção dos conselheiros ao atendimento a denúncias.

Destaca ainda ser de extrema importância que haja o diálogo entre os conselheiros e com os outros funcionários da esfera pública. Os conselheiros são responsáveis pela organização de todas as documentações, ofícios, relatórios, atas de reuniões, prontuários de acompanhamento dos casos, os registros de atendimento, os procedimentos cabíveis, as escalas de plantão e as folgas. Sendo assim, para que o trabalho do CT se efetive é necessária uma organização do funcionamento, sendo indispensável à criação de um regimento interno, onde contenha regras. Além de procedimentos de atendimento, dias e horários de reuniões ordinárias do colegiado, critérios para a convocação de reuniões, formas de registros de caso, critérios para a distribuição dos atendimentos de casos, fiscalização das instituições que fazem atendimento a crianças e adolescentes. Bem como, a elaboração de estatísticas dos atendimentos, estrutura de documentos impressos, normas básicas das escalas de plantões, visitas domiciliares, padronização de procedimentos para os casos, ata de reuniões com assinatura dos presentes e ciência dos ausentes. Para tanto, exige-se a garantia total do sigilo dos casos atendidos, a representação do conselho por seus membros e atividades internas.

De acordo com Andrade (2002, p.48-49):

O Brasil com suas diversidades regionais, costumes, religiões, linguagens, valores, o processo de implantação dos Conselhos Tutelares, seja quanto a sua efetiva ação, tem apresentado uma total disparidade e diversidade. Não apenas ao processo legal de sua constituição, isto é, ao modo como se formou o grupo de conselheiros do Conselho, mas também a configuração, ou seja, a forma como se organiza para cumprir suas atribuições. [...] muitos municípios fazem a opção por um processo de escolha dos conselheiros tutelares por meio de colégios eleitorais. [...] outros municípios fazem a opção de expandir o universo de escolha dos conselheiros tutelares para a totalidade de cidadãos, sendo assim eleitos por meio do voto universal e secreto. [...] é preciso observar que muitos municípios se utilizam de entrevistas ou pareceres subjetivos para definir o perfil psicológico e ou o caráter do candidato ao Conselho.

Conforme elencado, o CT em cada município sofre um processo diferente para sua efetivação e muitas vezes são influenciados pela cultura e valores

que os indivíduos carregam consigo. Afirma que muitas vezes, quando as pessoas são escolhidas para serem conselheiras, as mesmas não tem uma proximidade com o ECA, são leigas no assunto, então, não tem um processo preparatório para garantir os direitos às crianças e adolescentes. Pode-se dizer então que, em diversas situações os conselheiros tutelares não entendem quais as medidas a serem tomadas, havendo na maioria dos conselheiros que assumem a função uma falta de referencial implicado pela sua própria conduta interna e externa.

Assim, nos deparamos com uma realidade onde o CT, diante da grande demanda não consegue atender a todos, e deixam de garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, conforme o autor Andrade (2002, p.80) pode-se afirmar:

Os Conselhos Tutelares não se concretizaram como mecanismos de exigibilidade de direitos. Tal conclusão não se deve ao fato de as crianças e adolescentes que demandaram ao Conselho a garantia do direito não terem sido atendidas, mas ao fato de que o Conselho não soube explorar todas as ferramentas de que dispunha, assim como não conseguiu o seu reconhecimento na comunidade como um órgão competente na exigibilidade de direitos.

Como há de se verificar, o CT para realizar de forma eficiente todas as atribuições, ele necessita contar com uma estrutura física adequada para seu funcionamento, equipe técnica, uma organização interna entre os conselheiros e também se pode dizer que é necessário um plano de ação que possa definir a forma de agir. Os conselheiros tutelares devem considerar vários aspectos, sendo estes voltados para a elaboração do plano de ação<sup>16</sup>, aos quais são essenciais e fundamentais para a qualidade dos atendimentos, a mobilização social e as políticas públicas. (NASCIMENTO, 2009).

Podemos ainda ressaltar segundo Nascimento (2009), que a qualidade de atendimento deve estar envolvida com as condições estruturais existentes, agilidade e eficiência do atendimento, tipo de escuta e atendimento oferecido, informações prestadas sobre os direitos e acessos aos serviços

---

<sup>16</sup> Plano de ação- Programas (Conselho Tutelar Modelo)- <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/conselho-tutelar-referencial>. Acesso em 11/11/2015 às 19:27 hrs.

oferecidos, reconhecendo de tal forma todas as especificidades do público atendido, tendo o compromisso de conter profissionais compromissados com o serviço qualificado.

Salientamos que o CT trabalha com uma importante ferramenta que é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). O SIPIA<sup>17</sup> é um sistema de comunicação informatizado que alimenta um banco de dados nacional, de responsabilidade da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e é também uma ferramenta para o trabalho dos conselheiros, pois contribui para o cumprimento do ECA. O Sistema se estrutura em quatro módulos, sendo eles de acordo com Nascimento et al, (2009, p. 166 - 167):

Módulo I – monitoramento da aplicação de medidas de proteção especial à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e ressarcimento dos direitos (conselhos tutelares).

Módulo II – monitoramento da aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei (justiça da infância e da juventude).

Módulo III – monitoramento dos procedimentos judiciais de colocação familiar e das adoções nacionais e internacionais (justiça da infância e da juventude e comissões judiciárias estaduais).

Módulo IV – acompanhamento e cadastramento da implantação e implementação dos conselhos dos direitos e tutelares e dos fundos para a infância e adolescência.

Cumprindo observar que a partir destes módulos, notamos que o Sipiia busca direcionar as instituições do SGD para tentar erradicar os direitos violados das crianças e adolescentes.

Assim, é necessário dizer que o CT deve trabalhar com várias ferramentas que tragam possibilidades de garantia de direitos, atuando nas especificidades, evitando o uso de rótulos imediatistas. Podemos observar também que os Conselheiros Tutelares contém pouca capacitação para atuar no âmbito da garantia dos direitos. Tal fato acarreta a não efetivação, como apresentando por Andrade (2002, p.81):

---

<sup>17</sup> Sipiia- Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/>>. Acesso em: 11/11/2015 às 19:40 hrs.



Os conselheiros tutelares enviam ofícios ou se reúnem com gerências governamentais e permanecem apenas como ritos burocráticos que não redundam em resolutividade nem trazem legitimidade ao Conselho Tutelar”.

Oportuno ainda se torna dizer que, de acordo com Nascimento (2009, p. 171), os conselheiros tutelares deveriam realizar:

[...] uma análise criteriosa para a apuração de cada fato, tomando providências administrativas e técnicas para o seu esclarecimento. Tais providências incluem a convocação dos envolvidos no fato para o fornecimento de informações, a visita ao local em que se encontra a criança/adolescente ou em que ocorreu a ameaça/violação, a realização de reuniões com profissionais de outras instituições que atendem a criança/adolescente e a requisição de avaliações técnicas de profissionais especializados.

Assim, o CT deve considerar cada aspecto da realidade de vida da criança ou adolescente e também de sua família, e com base nestas particularidades deve estabelecer uma reflexão crítica sobre as condições, sem levar em conta os valores morais de cada conselheiro, estimulando aos sujeitos a garantia de seus direitos.

Desta forma, o CT dispõe de mecanismos de articulação juntamente com os demais agentes para compor a rede de proteção às crianças e adolescente de cada localidade em seu município. Como apresentado no ECA, o CT tem atribuição de um sistema de proteção dos direitos da criança e adolescente. O conselho deve agir de maneira articulada com o Poder Público e a sociedade civil. (NASCIMENTO, A. et al, 2009, p.176).

Como observado o CT é um órgão de extrema importância para que a efetivação dos direitos da criança e adolescente possa ocorrer, portanto existe outro conselho que está em sintonia com o CT e principalmente é partir deste que o CT é formado em cada município, através da articulação e envolvimento dos membros do CMDCA. Para além disso, discutiremos abaixo de forma mais ampla sobre o CMDCA, abrangendo como se dá sua composição, estrutura, funcionamento e entre outros.

### 3.2.2 Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

A Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, em seu artigo nº 88 dispõe sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente, estabelecendo a criação do CMDCA, desta forma apresentamos o artigo abaixo, mais especificamente no item II:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 2014, p. 118-119).

Assim, segundo Auad (2012, p. 92) todo município deve se ter um CMDCA, sendo:

Os Conselhos devem ser organizados em cada unidade federativa, por meio de lei específica, a qual garantirá uma composição paritária a tais órgãos, serão compostos pelo mesmo número de representantes do governo e da sociedade civil. A função de membro de Conselho Gestor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada. [...] Os conselhos são órgãos públicos, autônomos e especiais, embora não possuam personalidade jurídica. Para facilitar questões de organização, ficam administrativamente vinculados a um Ministério ou Secretaria do Poder executivo.

Diante do exposto, o autor acima citado discorre sobre a criação de conselhos em seus três níveis, sendo este um órgão que tem autoridade para decidir, controlar as ações e assegurar a participação paritária por meio de organizações representativas. Em seguida pondera sobre a necessidade de o conselho ser organizado em unidade federativa, por meio de lei específica, sendo

composto pelo mesmo número de representantes, constituído pelo governo e sociedade civil, não contendo remuneração e sendo autônomo.

Além disso, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é um órgão público com natureza colegiada e caráter deliberativo entre comunidade e governo, compostos por organizações governamentais e não governamentais. Desta forma sua criação seguiu pela elaboração da CF-88, contendo esta a descentralização político-administrativa e a participação popular na formulação das políticas e controle das ações. (SANTOS, 2013, p.74-75).

Acrescenta-se isso, em que se tratando das atividades de planejamento das políticas públicas, segundo Auad (2012), o Conselho poderá definir metas para longo prazo, podendo planejar ações de atendimento, com diagnósticos sobre as condições da realidade vivenciada por crianças e adolescentes. Estas atividades de planejamento devem focar tanto as políticas básicas quanto as ações emergenciais. Portanto, para a efetiva garantia das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, se tem o planejamento estratégico que é um forte instrumento participativo, capaz até de romper com toda a visão assistencialista. Nessa esteira, o controle das ações políticas garantirá uma avaliação dos resultados obtidos e que assim iniciará um novo ciclo de planejamento.

Desta forma o autor acrescenta:

A partir do funcionamento dos Conselhos em seus três níveis da federação brasileira, a rede de atendimento a criança e adolescente será construída de forma paulatina e qualitativa conforme os paradigmas da democracia participativa. (AUAD, 2012, p.94).

Refere-se ainda, que seja necessário observar o eixo central, aquele que norteará para que a garantia de direitos para criança e adolescente possa ocorrer, a rede, sendo que esta indicará os caminhos que serão trilhados. As instituições que disponibilizarão programas de proteção e apoio sinalizarão as vulnerabilidades e farão uma interface interdisciplinar até mesmo com o Sistema Único de Assistência Social.

Nessa mesma linha de análise um conselho que esteja apto à elaboração de planejamentos estratégicos, precisará estar em sintonia com a

comunidade, aberto a diálogos, a ponto que possa captar seus anseios, disponibilizar debates como fóruns, conferências, movimentos e assim possibilitar projetos em prol das causas sociais.

Referindo-se ao princípio de participação, compreende que os governantes devem compartilhar com a comunidade o processo de decisão sobre as políticas na área da infância e adolescência. No princípio do controle social a participação da sociedade visa garantir o cumprimento das leis e a transparência, tendo um papel de fiscalizador no cumprimento dos direitos já assegurados em lei. No princípio de paridade a composição dos conselhos visa ser igualitária entre governo e sociedade civil, com poderes iguais de decisão e formulações. Desta forma, quando se deparamos com a inobservância destes princípios o conselho encontra-se em impossibilidades de ação. (SANTOS, 2013).

Nesta lógica, o autor acima citado refere que os papéis dos conselhos de direitos (estabelecidos nas leis de criação, e nos regimentos internos) se estabelecem da seguinte forma: acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal, estadual e nacional; deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o estabelecimento de prioridades, a aprovação de planos específicos e a influência no reordenamento institucional necessário a consecução dessas políticas; incidir sobre o financiamento das políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, e na gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente; registrar os programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança; acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais destinadas ao atendimento dos direitos da criança e adolescente, cobrando mudanças que deixaram de ser executadas; promover, de forma contínua atividades de divulgação do ECA; mobilizar a opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade; coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares e apoiar o funcionamento dos conselhos.

É bem verdade que ao analisar o papel dos conselhos de direito e CT, eles são órgãos distintos e autônomos entre si e em relação a outros órgãos do Estado. E, ainda assim, os conselhos de direitos têm natureza vinculativa, suas

decisões devem passar por outros segmentos, fazendo pontes com a sociedade civil, conselhos e governos.

Nessa linha de análise, é válido ressaltar como se dão os três níveis do conselho da criança e do adolescente: 1) Nível nacional - formula as diretrizes para a política nacional de atendimento e controla as ações no âmbito federal; 2) Nível estadual - formula as diretrizes para a política estadual em caráter suplementar ao federal; 3) Nível municipal - formula, suplementa as diretrizes para a política municipal.

Santos (2013) destaca ainda, que a organização interna do CMDCA se estabelece em relação ao regimento interno que deve ser observado por todos os membros. Nele consta procedimentos: periodicidade das reuniões, as formas de deliberações, as comissões, pautas e formas de participação popular, ou seja, a organização do mesmo para que este possa executar a sua missão.

Enfatiza ainda que o regimento interno é compreendido por: Assembleias gerais (convocação, funcionamento); Assembleias extraordinárias (convocação, funcionamento); Presidência (presidente e vice) – forma de escolha, funções e rodízio; Nas funções; Organização da pauta; Quórum mínimo para deliberações; Quórum qualificado – alteração do regimento interno; utilização dos Fundos dos direitos da criança e do adolescente; Afastamento e substituição de conselheiros(as); Criação e organização das comissões (permanentes, temporárias); Participação de conselheiros(as) titulares e suplentes; Formato das votações; Publicação das deliberações e decisões e Formas de participação popular.

Desta forma, segundo Santos (2013), o trabalho dos conselheiros se estrutura em comissões temáticas paritárias, havendo a necessidade, possa convidar pessoa específica ou entidade para explanar determinado assunto, esclarecendo dúvidas e abrindo novos debates. Para tanto há a necessidade da construção de um plano de ação, visto que é de fundamental importância para que as ações e funcionamento do conselho possam ser bem executados. Portanto, o processo de implementação de uma política tende a ser pragmático pela sua variedade de assuntos e pessoas envolvidas, o qual requer um planejamento para acompanhamento e avaliação. Os requisitos de um plano de ação requerem um modo participativo na construção de consensos e práticas de diálogo, metas e ações que atinjam interesses distintos.

A questão do planejamento, frente às diretrizes da política de atendimento, as estratégias e sua implantação, surge o 'plano de ação' como forma de planejar. O Conanda durante os anos de 2002 a 2005 definiu diretrizes para essa política de promoção, defesa e atendimento, e elaborou planos específicos, ao qual posteriormente planeja consolidar em um único plano decenal. Temos assim, como análise para os conselhos municipais, a reflexão de um conselho que planeja, define resultados, produtos almejados meios para obtê-los, profissionais envolvidos, instituições, e por fim prazos a serem cumpridos. Efetivam-se as ações que foram propostas como resultado da formulação de políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Portanto a ausência de planejamento implica nas ações baseadas em cumprir apenas as emergências, passando por um olhar superficial ao problema e não um olhar profundo capaz de criar mecanismos de ações futuras. (SANTOS, 2013).

Nessa linha de análise percebemos que o conselho municipal deve ser e estar atendo, definindo os focos de atuação, aos quais são os problemas encontrados a nível municipal, e as ações devem ser direcionados tendo assim os objetivos traçados em que se espera alcançar com toda ação planejada. Portanto, o pressuposto para construção de um plano municipal perpassa pelos contatos e parcerias tratando dos temas de proteção dos direitos da criança e do adolescente conforme os acordos locais. (SANTOS, B. (Org.) 2013, p.93).

Realçamos ainda a importância dos conselhos realizarem o diagnóstico situacional, a qual significa uma análise de situação, chamado também como diagnóstico da realidade, das condições em que as crianças e adolescentes vivem em cada localidade, assim também como suas necessidades. O diagnóstico situacional é tido como umas das primeiras etapas da elaboração da política integral de promoção, defesa e atendimento para sua implantação. Este diagnóstico situacional é uma importante ferramenta para o conhecimento da realidade do município, dos seus limites e desafios a serem enfrentados. Então este deve incluir uma análise das respostas dadas pela sociedade e das soluções propostas.

Desta forma, os conselhos seguem suas atividades realizando diagnósticos específicos e propondo a reformulação de normas e diretrizes para solucionar problemas e demandas, sendo de sua alçada cumprir o papel de

universalizadores de uma política integral de atendimento aos direitos da criança e adolescente do município.

Em outras palavras, sobre o diagnóstico técnico, o qual demanda a coleta e análise de dados sociais e demográficos da população do município, visa fornecer um atendimento quantitativo das crianças e adolescentes excluídos das políticas de atendimento. A análise estratégica e participativa é produto de um conhecimento dinâmico e contínuo, construída de aproximações de diversos atores e instituições. As diretrizes da política de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes se formulam através da definição dos papéis que cabe o governo e conselhos dos direitos na elaboração de políticas públicas. Por essa razão, o papel das conferências e fóruns dos direitos da criança e de adolescentes é de estimular o governo a propor políticas e estabelecer parâmetros para sua elaboração.

Segundo Castro e Oliveira (2013, p.225) o CMDCA tem papel de comunicação e mobilização com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil, ao qual a sua importância no trabalho intersetorial integrado como potencializador das ações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O conselho de direito assume o papel de articulador de uma ação em rede, considerando sua estrutura, composição, competências e legitimidade. Além disso, exerce outras atribuições que fortalecem a ação em rede, tais como o estabelecimento de políticas públicas que garantam os direitos previstos no ECA, a participação na elaboração do orçamento do município/ estado, a gestão do Fundo dos direitos da criança e do adolescente e a elaboração de planos de ação municipal ou estadual dos direitos da criança e do adolescente e de aplicação de recursos. (CASTRO; OLIVEIRA, 2013, p.225).

O conselho de direitos deve assim, assumir o papel de dinamizador da rede de programas e serviços da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nessa esteira, a noção de rede, sua estrutura e organização são necessárias à incorporação de bases para um trabalho integrado e efetivo. Portanto, segundo Castro e Oliveira (2013), algumas características de trabalho em rede são:

1. Horizontalidade, desconcentração de poder.
2. Descentralização, favorece a gestão democrática e a participação de todos.
3. Liderança múltipla, desconcentração do poder favorecendo a integração horizontal.
4. Livre circulação de informações, desconcentração do poder na organização em rede favorecendo a livre circulação de informação.
5. Compartilhamento/cooperação, aproximação entre os diferentes autores/ instituições.
6. Confiança, confiança entre os atores/ instituições a fim de compartilhar experiências.
7. Autonomia, de cada ator/ instituição deve ser respeitada.
8. Abertura, modelo flexível de organização, pautado em novas identificações.
9. Sustentabilidade, capacidade de ação em manter de forma permanente e consolidada em uma sociedade.
10. Interdependência, necessidade de compartilhar recursos para atingir um objetivo comum. (CASTRO; OLIVEIRA, 2013, p.234-236).

Além do mais, o trabalho em rede promove comunicação entre os atores/ instituições responsáveis pela criança e adolescente, favorecendo o atendimento das características de competências, estrutura, processos e procedimentos. Nas interações os membros compartilham experiências acerca do problema, acompanhado de conhecimentos específicos de cada área. Portanto a troca de saberes provoca uma aprendizagem, ao qual enriquece e permite a ação potencializadora com diversos olhares e aprendizagens. Assim, a comunicação entre a rede contribui para o desenvolvimento de valores e objetivos comuns.

O envolvimento dos parceiros no processo de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, fortalece o atendimento a rede. Então à medida que o trabalho em rede potencializa o conhecimento da realidade, contribui para o planejamento de políticas, ações e encaminhamentos adequados e moldados a cada realidade. Então as atribuições do conselho de direitos são pontencializados pelo trabalho em rede, aos quais são:

Proceder ao registro formal das entidades governamentais e não governamentais vinculados à defesa dos direitos, conhecer e acompanhar as demandas de atendimento, identificando áreas carentes de intervenção e a adequação dos programas existentes. (CASTRO; OLIVEIRA, 2013, p.239).

Segundo Sadeck (2013), a CF-88, adentra sobre o orçamento público e os fundos dos direitos da criança e do adolescente. Esse financiamento deve ser compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os



municípios. Deve ser compartilhado, pautado por planejamentos integrados, que indiquem as ações prioritárias e os resultados a serem alcançados em um determinado intervalo de tempo. No quesito da composição de um custo de uma ação, este deve estar previsto nos recursos. Já sobre os fundos, estes são instrumentos de democratização do financiamento das políticas, ao quais seus recursos requerem aprovação do conselho, cuja composição é paritária. Assim, a sociedade civil e o governo definem a destinação dos recursos, possibilitando uma maior transparência no planejamento e na execução financeira.

Referente ao monitoramento do financiamento das políticas sociais, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente precisam conhecer o orçamento destinado a cada área. A discussão sobre a atuação do orçamento público fortalece o papel dos conselhos de direito de acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa dos direitos.

A elaboração do orçamento é obrigatória. Todos os anos os chefes do poder executivo (prefeito, governadores e presidente da república) devem fazer a proposta de orçamento e enviá-la para discussão e votação na câmara municipal, no caso do município, na assembleia legislativa, no âmbito do estado, e no congresso nacional, quando se tratar da União. “O resultado dessa discussão é a votação de uma lei – Lei orçamentaria -, que autoriza o executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos.” (SADECK, 2013, p.257).

Portanto, segundo Sadeck (2013), os conselhos dos direitos (juntamente com os conselhos tutelares) exercem importante papel na fiscalização do orçamento público, verificando se suas funções estão sendo cumpridas. Assim sendo, as funções do orçamento público são: decisão política, planejamento, distribuição de renda, democracia, transparência governamental/control social, direito á informação e força de lei. O orçamento público então obedece a um conjunto de normas chamado princípios orçamentários aos quais são: unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, legalidade, equilíbrio, publicidade e participação. Dentre esses em todo orçamento público há dois tipos de despesas previstas: despesa obrigatória e despesas discricionárias.

Sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), ele é um fundo público de uma modalidade especial, instituída pela Lei nº 8.069/90

(BRASIL, 1990) e pela Lei federal nº 8.242/91 (BRASIL, 1991). É também conhecido como FIA ou como Fundo da Criança e do Adolescente (FDCA). Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios deverá ser criado um único e respectivo fundo. Os recursos do FDCA aplicam-se de forma descentralizada por entidades de atendimento governamentais ou não governamentais, mediante inscrição de programas no conselho municipal no direito das crianças e dos adolescentes. (SANTOS, 2013, p. 275).

Concluimos assim que, uma atuação qualificada dos conselhos dos direitos e tutelares no que se diz respeito no orçamento público, garante políticas públicas mais eficazes na garantia de direitos na medida da sua potencialidade, que depende também da qualidade da sua articulação local.

Para compreendermos melhor a composição dos Conselhos dos Direitos da Criança e adolescente, analisaremos a forma como são organizados os critérios estabelecidos e suas recomendações. Portanto no artigo 22º da Resolução nº113/2006 do Conanda dispõe:

Art. 22 Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, composto por igual número de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dos seus programas, serviços e ações. (BRASIL, 2006, p.10/11).

De acordo com o artigo, a composição dos conselhos abrange as esferas federais, estaduais, distritais e municipais. Os conselhos de direitos devem ter uma composição igual de representantes da esfera pública e da população, que depois de organizados irão lutar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente têm a finalidade de acompanhar, avaliar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, caso for constatado o descumprimento de normas, os conselhos de direitos poderão responder com providências cabíveis conforme descrito no artigo 210º da Lei nº 8.069/90-ECA.

Na esfera federal, o responsável pela política de atendimento dos direitos da criança e adolescente tem como atribuições de articular e fortalecer sobre o sistema dos direitos, além de dar informações necessárias para a articulação no âmbito estadual e municipal, e coordenação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para a execução de programas de medidas socioeducativas.

Nessa linha de análise no Art. 26º da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, o Conanda descreve:

Art. 26. Nos níveis estadual, distrital e municipal, as entidades públicas responsáveis pela política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e por esses serviços, programas e ações especiais deverão funcionar nessa linha, em seu respectivo nível de competência e deverão ter estrutura e organização própria, respeitada a autonomia da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando, além do mais, responsáveis pela execução dos seus programas, serviços e ações e a manutenção das unidades respectivas. (BRASIL, 2006, p.11).

Conforme elencado no artigo acima, cada Estado, Município e o Distrito Federal ficam responsáveis pelas entidades públicas, pela política de atendimento e por esses serviços, aos quais deveram ser os interlocutores do Conanda e também para o órgão federal responsável, previsto no artigo citado acima.

Além disso, o CONANDA, nos três níveis, federal; estadual e municipal; em caráter complementar, fica sob a responsabilidade de planejar estratégias em instâncias públicas nos mecanismos de garantia dos direitos.

Em última análise, destacamos a busca incessante pelo fortalecimento, articulação e integração da garantia dos direitos. Realizando assim o que buscamos realçar nessa pesquisa, ou seja, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes se dando por via de mecanismos para que estes sejam alcançados. Mecanismos estes, que podem ser através do CT que tem como finalidade defender e lutar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, ao qual veremos mais detalhadamente a seguir.

## **4 PRINCÍPIOS PARA A EFETIVAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Iniciamos este capítulo realizando uma pesquisa etnográfica em especial sobre os municípios de Grades Rios e Lidianópolis, ao qual se divide em: procedimentos metodológicos, caracterização dos municípios e por fim a construção de cinco eixos estruturantes que se derivam dos questionários até então aplicados.

### **4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Para iniciarmos nosso percurso pelos caminhos metodológicos, começamos falando sobre pesquisa, ao qual se dá como um conjunto de procedimentos sistemáticos, que tem como objetivo encontrar soluções para problemas propostos, utilizando-se de métodos científicos. (ANDRADE, 2003).

Para, além disso, segundo GIL (1987 apud ANDRADE 2003, p. 121), o “procedimento racional e sistemático tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Assim segundo Demo (2002, p. 24), método é tido como um instrumento, caminho, procedimento, e por isso nunca vem antes da concepção da realidade.

Já a metodologia é um instrumento do pesquisador, uma vez que é através da especificação dos caminhos a serem seguidos, que se tornam possíveis delimitarem a criatividade e definir os procedimentos adotados para obter da realidade seus fenômenos, assim há diferentes procedimentos que o pesquisador pode adotar.

O método de procedimento caracteriza-se por um procedimento mais concreto do pesquisador em face dos fenômenos a investigar, definir quais serão os sujeitos participantes da pesquisa, é um procedimento, por isso é importante declarar quantos sujeitos e as características que possuem, para justificar a sua opção por eles. Deve-se então descrever a forma de aplicação e de como irão ser codificados e tabulados os resultados dos dados obtidos.

Assim, após explanar sobre a concepção de metodologia, abordaremos como se deu esta pesquisa. Portanto é oportuno dizer que a nossa pesquisa tem com o tema Criança e Adolescente e a Efetivação dos Direitos

Fundamentais do ECA via CT e Conselho de Direito da Criança e Adolescente. Buscou-se como objetivo geral verificar sobre a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente sob o olhar dos conselheiros tutelares e conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente dos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis.

De igual forma, como objetivos específicos buscou-se: compreender como se deu a construção das Políticas Públicas para criança e adolescente no Brasil no contexto do século XXI; Examinar o papel do CT e CMDCA nos municípios de Lidianópolis e Grandes Rios, na efetivação dos direitos fundamentais e por último descrever como se dá os caminhos de efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente nos dois municípios.

Importante se faz realçar que temos como justificativa de pesquisa a evidente preocupação no campo da criança e adolescente, em especial nos respectivos municípios de pesquisa. Segundo Minayo (2001, p.17), em seu livro Pesquisa Social, “nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática”, ou seja, quando olhamos para o problema de nossa pesquisa, relacionamos a nossa prática do cotidiano, ao se deparar com inúmeras irregularidades voltadas as nossas crianças e adolescentes, tendo sempre em mente que eles são o futuro da nossa humanidade, eles precisam ser tratados com dignidade e respeito, serem olhados, ouvidos, atendidos e principalmente serem garantidos efetivamente em seus direitos fundamentais.

Em função disto, bem sabemos que as crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e nossa problemática está delineada em desvendar até que ponto os direitos e deveres da criança e adolescente estão sendo garantidos.

Portanto escolhemos o município de Grandes Rios/ PR e Lidianópolis/PR para aplicarmos a pesquisa, por serem as cidades onde estas pesquisadoras residem e por conter mais conhecimento da realidade ali existente.

Salientamos assim, que caminharemos ao decorrer de todo nosso trajeto tendo como objetivo de pesquisa ser uma forma de contribuição para os municípios escolhidos e estudados, para que possam atuar de forma responsável e efetiva na garantia de direitos, nas políticas públicas e que as crianças e adolescentes possam ir e vir de forma livre e igualitária como qualquer outro individuo, mas priorizando seu acesso de forma absoluta e eficaz.

Para alcançar os objetivos que nos propomos, a primeira etapa desta pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica acerca do tema pesquisado.

Ressaltamos que a revisão bibliográfica é elaborada com material já publicado, através de livros, dissertações, teses e com materiais disponibilizados pela internet. A revisão bibliográfica é dedicada como um capítulo, que é elaborado com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema. Toledo e Gonzaga (2011) referem que a revisão bibliográfica deve ser desenvolvida passo a passo (com várias etapas a seguir), e o assunto deve estar delimitando. Afirmam que o mesmo deve estar dentro das capacidades do pesquisador. Assim, durante a revisão bibliográfica realizamos a leitura e a organização lógica do assunto, realizando a redação lógica do texto.

Segundo Marconi (1990 apud ANDRADE, 2003, p. 127), “a pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta”. Portanto, a etapa seguinte deste trabalho foi composta pela pesquisa de campo, ao qual ocorreu primeiramente por um processo de escolha dos membros. Através do qual, se designou: quatro conselheiros tutelares (sendo dois do município de Grandes Rios e dois do município de Lidianópolis). Somados a isso, com três membros do CMDCA de cada município, dentre estes o presidente, um membro governamental e um não governamental. Escolhemos os membros do CT por serem responsáveis efetivos da garantia de direitos. Por fim, o CMDCA para podermos analisar e refletir como tem sido seu modo de execução e elaboração da política de atendimento às crianças e adolescentes. A estes, membros do CT e CMDCA, foram entregue um questionário de perguntas semiestruturadas contendo perguntas fechadas e abertas.

Optamos por realizar uma pesquisa qualitativa, a fim de atribuir significado aos fatos que serão pesquisados. Portanto, segundo Minayo (1994, p. 21), a pesquisa qualitativa responde a questões particulares, se preocupa principalmente se referenciando as ciências sociais de um modo que não possa ser quantificado. A pesquisa qualitativa compõe linha de aspirações, crenças, valores, atitudes, sendo de um modo geral um espaço de relações dos processos e fenômenos.

Para desenvolver a referida pesquisa qualitativa, optamos pela aplicação de questionário, ao qual é o instrumento mais usado para o levantamento de informações. Está restrito a dezenove questões, sendo de natureza aberta e fechada. Foi entregue por escrito juntamente com o termo de consentimento livre e esclarecido. Ao ser entregue por nós as pesquisadoras, explicamos e abordamos os objetivos da pesquisa, esclarecendo dúvidas dos entrevistados com relação a certas questões. Esclarecemos antes de tudo que garantimos o anonimato e a maior liberdade nas respostas, sem interferências alguma. Os entrevistados tiveram o prazo de cinco dias para responderem com calma e atenção as questões, as quais foram recolhidas pelas pesquisadoras.

Após o recolhimento dos questionários foi construído o Capítulo 3: Princípios Para a Efetivação e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Sobre os Procedimentos Metodológicos estruturamos da seguinte forma: iniciamos pela Caracterização dos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis; Eixos Estruturantes: O Conselho Tutelar e o CMDCA no atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente 1 Caracterização dos entrevistados nos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis; 2 O estatuto da criança e adolescente, Conselho Tutelar e CMDCA; 3 A efetivação do Conselho Tutelar e CMDCA: limites e possibilidades; 4 A situação da criança e adolescente em Grandes Rios e Lidianópolis; 5 A efetivação dos princípios e diretrizes do ECA em Grandes Rios e Lidianópolis.

## 4.2 CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS

Realizamos a seguir uma breve caracterização dos municípios de Lidianópolis e Grandes Rios, abordando dados adquiridos do IBGE e IPARDES.

São dados a cerca de todo processo histórico, mas precisamente voltados à criança e adolescente. Com eles buscaremos analisar e somar juntamente com todo o processo de metodologia.

### 4.2.1 Caracterização do Município de Lidianópolis

O município de Lidianópolis tem seu histórico de origem com desmembramento de Jardim Alegre, com data de instalação do município em

01/01/1993. Sua comemoração acontece no dia 05 de junho. Sua área territorial é de 154,361 km<sup>2</sup>, tendo a distancia da sede municipal a capital (Curitiba/PR) de 371,86 km. Sua população estimada em 2015 é de 3.973 habitantes. (IBGE, 2012)

Referente a agropecuária e atividades econômicas o que predomina é a lavoura temporária, como a soja, trigo, milho, café, abacate, feijão, entre outros. (IPARDES 2014)

Sobre as modalidades de ensino em Lidianópolis conta com 1 creche; 1 pré- escola, 1 educação infantil; 1 escola municipal (ensino fundamental, com 480 matriculas), 1 escola estadual (ensino médio, com 167 matrículas e educação profissional). O número de crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino é de 1.023, segundo dados do IBGE (2012).

Na área da saúde, o município possui 2 estabelecimentos que atendem SUS. Na área de assistência social temos o departamento da assistência social, que possui um CREAS, um CRAS e um Órgão Gestor.

Possui ainda um CT e um CMDCA, voltado para defesa dos direitos. Na Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, em sua sessão VIII, dispõe sobre os conselhos municipais:

Art. 101 - Os conselhos municipais são órgãos de cooperação governamental que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 102 - As atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo de duração do mandato, são especificados por lei.

Parágrafo Único - Na composição dos conselhos, será respeitada proporção que possibilite participação paritária entre os representantes do Poder Executivo, das entidades sindicais e comunitárias. (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ. Projeto de Lei nº 008/2005. PODER LEGISLATIVO.p.37).

Já no capítulo III Dos Direitos e Garantias das Crianças, dos Idosos, dos Deficientes, das Minorias, do Homem, da Mulher, da Família e dos Adolescentes, da legislação acima citada, nos arts. 194 a 203 destacam o atendimento que há de existir no município. Em especial, o município deve estar organizado para o atendimento a criança e ao adolescente segundo o disposto nos



artigos 194º a 203º. Temos em especial no art. 198º, parágrafo 3º sobre a proteção social o disposto:

Parágrafo 3º - A Proteção Social Básica deve ser operada e prestar atendimento: a) Através de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, implantado e territorializado de acordo com o porte do Município; b) da rede de serviços socioeducativos; c) dos benefícios eventuais; d) dos benefícios de Prestação Continuada; e) dos serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva; f) prestar atendimento as crianças e adolescentes em situação de trabalho; g) atender adolescentes em medida socioeducativa; h) atender crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; i) atender crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono; j) às famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência. (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ. Projeto de Lei nº 008/2005. PODER LEGISLATIVO. (p.62).

Portanto, apresentando uma síntese das informações do município de Lidianópolis, e como este deve estar estruturado para atendimento as crianças e adolescentes.

#### 4.2.2 Caracterização do Município de Grandes Rios

O Município de Grandes Rios tem sua origem a partir do desmembramento do Município de Candido de Abreu pela lei estadual nº 5.514, de 11 de Fevereiro de 1967. O mesmo foi emancipado no dia 14 de Março de 1967 (anteriormente o município de Grandes Rios estava junto a outros territórios, que atualmente são as comarcas de Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí). Em 1979 os referidos territórios começaram ser desmembrados, e a serem criados os municípios (IBGE, 2010).

De acordo com dados do IBGE, no censo de o município apresentou uma população de 6.625 habitantes. É um município essencialmente agrícola, sua economia é baseada na produção de café e leite, e ambos são responsáveis pelo crescimento econômico do município.

Sua área territorial é de 305,183 km² e a distância que há entre o município a capital (Curitiba) é de 359,20 km². (IPARDES, 2015)

O Município faz divisão territorial com os Municípios de Faxinal, Cruzmaltina, Lidianópolis, Jardim Alegre, Ivaiporã, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí (IPARDES, 2015).

Segundo dados elencados no caderno estatístico do Município de Grandes Rios a modalidade de ensino está subdividida em Educação Infantil com 186 matrículas, Creche com 111, Pré-Escola com 75, Ensino Fundamental com 825 matrículas, Ensino médio 282, sendo um total de 1.293 matrículas. (IPARDES, 2015)

Salientamos que no município a política de assistência social está organizada em serviços de proteção básica e especial. A proteção social básica no município dispõe de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que trabalha com o serviço de proteção social básica.

Além do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos executado diretamente no CRAS, a secretaria de assistência social dispõe do Projeto Menino Esperança em estrutura própria mas, referenciada ao CRAS, inicialmente oferta atividades em período de contra turno escolar a crianças e adolescentes. Os serviços ofertados são: oficinas voltadas a música, esporte, a cultura entre outros. O mesmo tem como público alvos os beneficiários dos programas assistenciais, mas atualmente está aberto para todas as crianças do município, são em média 87 crianças.

O município não dispõe de equipamentos destinados a Proteção Social Especial, incumbindo essa demanda ao órgão gestor. Os serviços existentes nesse nível de proteção são: Instituição de Acolhimento Santa Felicidade (acolhimento a crianças e adolescente de 0 a 18 anos, com capacidade de 5 vagas); medidas socioeducativas em meio aberto – LA e PSC; e situações de violações de direitos.

#### 4.3 O CONSELHO TUTELAR E O CMDCA NO ATENDIMENTO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Realizamos a seguir cinco pontos de análise a cerca dos questionários aplicados com os membros do CT e CMDCA, onde são exemplificados com gráficos, tabelas, e falas dos próprios entrevistados.

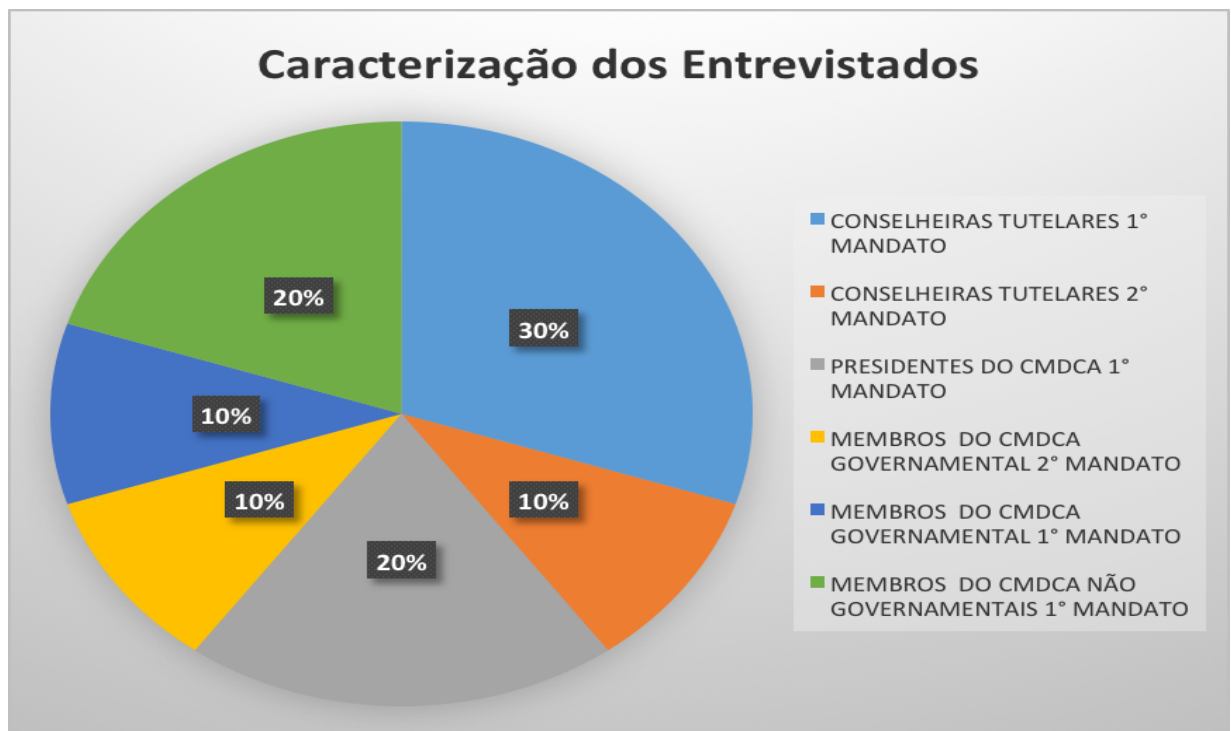
#### 4.3.1 Caracterização dos Entrevistados nos Municípios de Grandes Rios e Lidianópolis

A referida pesquisa teve ao total de 10 participantes, sendo cinco representantes de Lidianópolis e cinco representantes de Grandes Rios. Destes, quatro eram conselheiros tutelares (sendo dois de cada município), e seis membros do CMDCA, sendo o presidente, um representante governamental e um representante não governamental de cada município.

Além disso, a identificação dos entrevistados ficará em absoluto sigilo e confidencialidade, e os mesmos serão identificados como: E1; E2; E3; E4; E5; E6; E7; E8; E9 e E10, conforme a ordem de devolução dos questionários.

Em relação ao tempo de mandato dos entrevistados, o gráfico abaixo explica:

**Gráfico 1- Caracterização dos Entrevistados**



Fonte: elaborado pelas autoras

Dos quatro conselheiros tutelares entrevistados, três são com primeiro mandato e apenas um com segundo mandato. Já os dois presidentes atuais do CMDCA são primeiro mandato.

Como há de se analisar no gráfico, ao falarmos sobre os membros do CMDCA apresentamos apenas um do segundo mandato governamental, e os outros membros apresentados são um governamental com atuação no primeiro mandato, e dois membros não governamentais que estão atuando no primeiro mandato.

A seguir apresentamos a relação das idades de cada representante questionado, a sua localização e mandato.

**Tabela 1- Características dos Entrevistados: Idade, Município**

<b>Membro</b>	<b>Idade</b>	<b>Município</b>
<b>E1</b>	40 ANOS	LIDIANOPOLIS
<b>E2</b>	30 ANOS	LIDIANOPOLIS
<b>E3</b>	42 ANOS	LIDIANOPOLIS
<b>E4</b>	42 ANOS	LIDIANOPOLIS
<b>E5</b>	52 ANOS	LIDIANOPOLIS
<b>E6</b>	44 ANOS	GRANDES RIOS
<b>E7</b>	38 ANOS	GRANDES RIOS
<b>E8</b>	36 ANOS	GRANDES RIOS
<b>E9</b>	56 ANOS	GRANDES RIOS
<b>E10</b>	24 ANOS	GRANDES RIOS

Fonte: elaborado pelas autoras

Como observado na tabela acima a faixa etária dos representantes está compreendida entre os 24 a 56 anos, considerando uma faixa etária jovem e na sua maioria atuantes de primeiro mandato.

#### 4.3.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e CMDCA.

O ECA criado em 13 de Julho de 1990, pela lei nº 8.069/90 representa um grande avanço da legislação brasileira, que é iniciado anteriormente pela promulgação da Constituição de 1988, além de ser uma medida de proteção e efetivação dos direitos. (MACHADO, 2014).

Neste sentido, baseando-se em Andrade (2002) descrevemos que, o ECA introduz nesta engrenagem dois mecanismos: os Conselhos dos Direitos Nacional, Estaduais e Municipais e o CT. Desta maneira, entende-se que se faz necessário para a eficácia da lei, um conjunto articulado de ações governamentais,

da União, dos Estados e dos Municípios que elaborem e implementem uma política de atendimento a crianças e adolescentes, política essa também definida no próprio ECA.

Como percebemos nas considerações acima de Andrade, o ECA adotado na legislação nacional tem como prioridade a constituição da rede de conselho de direitos e tutelares, formando assim, o alicerce do Sistema de Garantia dos Direitos para a garantia absoluta da defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Para a efetivação destes direitos deve-se haver uma articulação entre o CMDCA e também o CT, para uma eficácia no trabalho e de tal forma uma implantação de políticas para os mesmos.

Assim, a partir da criação do ECA, há uma rescisão com a doutrina da situação irregular, neste sentido, é estabelecido como diretriz básica e única, a doutrina de proteção integral.

Desta forma, segundo Andrade (2002, pg.18) compreende que:

[...] o momento histórico no qual se funda a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direito, isto é, cidadãos passíveis de proteção integral, proteção quanto aos direitos de desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e cultural.

Baseando-se na citação acima, é possível dizer que a partir da efetivação do ECA, a contextualização histórica na qual se funda a concepção de criança e adolescente como uma pessoa de direitos fundamentais para sua proteção e desenvolvimento. Para tais fins é neste contexto das garantias que há o surgimento dos conselhos, que são mecanismos de viabilização dos direitos e também para a efetivação da lei.

Cabe assim destacar que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, podem ser definidos como:

[...] um órgão criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), devendo, obrigatoriamente, fazer parte do Poder Executivo. Constitui-se nas instâncias municipal, estadual e nacional. Implantar e fazer funcionar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é garantir o direito de participação do cidadão na definição das ações de atendimento às crianças e adolescentes. É construir novas relações entre governo e cidadão, para a corresponsabilidade na

construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de cada município. (BRÁSILIA, 2013, pg.12).

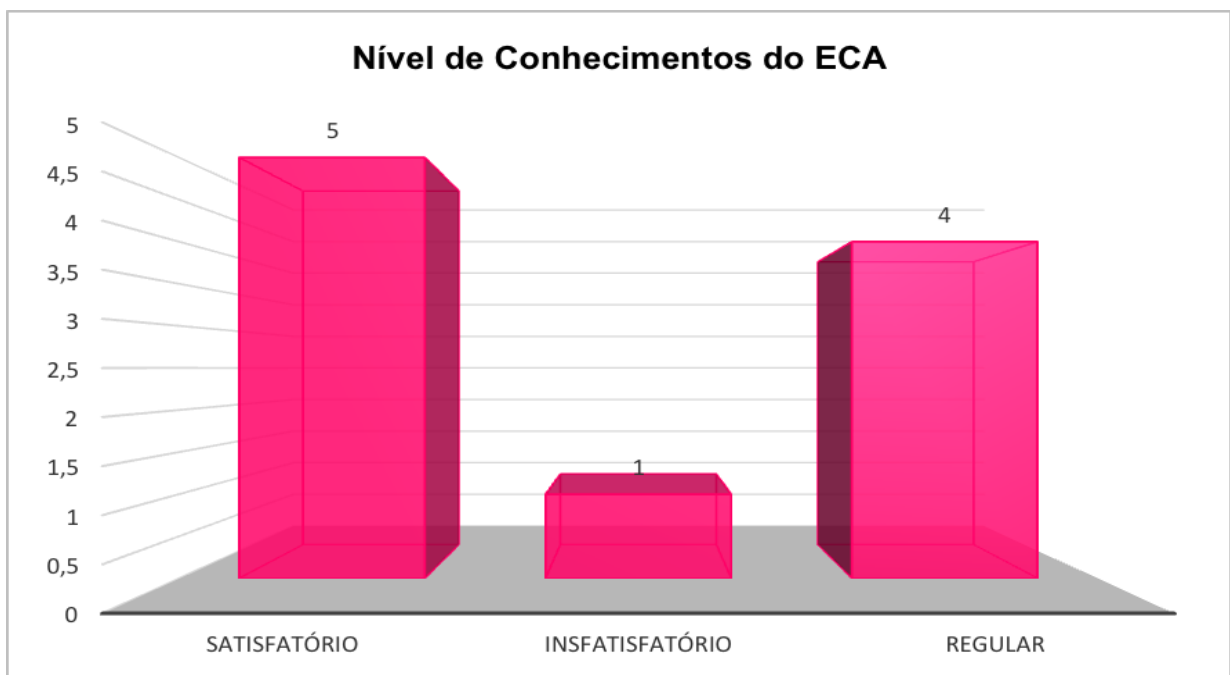
De acordo com o disposto no art.88, inciso II, do ECA, o CMDCA tem a responsabilidade de deliberar questões referentes ao atendimento de crianças e adolescentes para a garantia absoluta dirigida a criança e adolescente. Assim, todas as políticas precisam observar as diretrizes deliberadas pelo conselho no momento da formulação das políticas públicas. (BRASIL, 2014, p. 118).

A compreensão sobre o CT esta disposto no ECA, como destacado no artigo nº131, salienta que:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (BRASIL, 2014, p. 150).

Questionamos aos entrevistados sobre o seu nível de conhecimento sobre o ECA, onde obtivemos como resposta os dados apresentados no gráfico abaixo.

**Gráfico 2- Nível de Conhecimentos do ECA**



Fonte: elaborado pelas autoras

Entre as respostas apresentadas, cinco representantes destacam ter um nível de conhecimento satisfatório do ECA, quatro representantes destacam ter um nível regular e apenas um representante considera seu nível de conhecimento insatisfatório sobre o referido estatuto.

Sobre essas considerações das respostas adquiridas, vale dizer que o ECA é uma medida de avanço diante de todo o contexto já descrito no capítulo 1. Convém ponderar que, o reconhecimento perpassa por um avanço de ideologias da situação irregular para a atual legislação que garanta e proteja de forma integral as crianças e adolescentes, em outras palavras o estatuto cria mecanismos de exigibilidade.

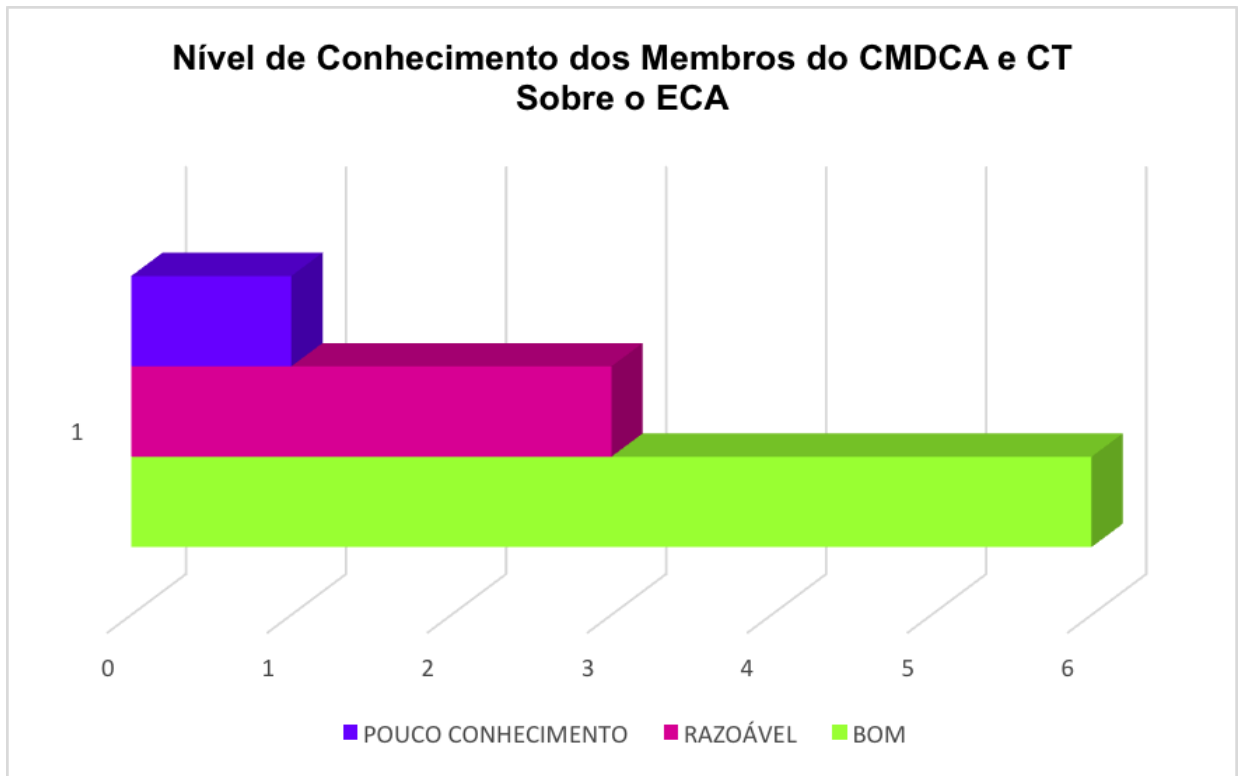
Nesse conceito analisamos que a busca por conhecimento da legislação que ampara as crianças e o adolescente por parte dos membros tem sido satisfatória em sua maioria, pois todos apresentaram estar buscando se aprofundar no conhecimento do estatuto mencionado acima. Já as respostas que afirmam obter um conhecimento regular, consideramos que há um avanço na busca por conhecimento no que diz respeito às leis, e principalmente uma notória preocupação por estar nessa esteira de buscar “crescer” nos conhecimentos. De tal modo, já a resposta de um membro dizer que considera insatisfatória, destacamos que é dever da família, sociedade e Estado cobrar desse membro esse conhecimento mais sólido, pois sem obtê-lo não há efetivação de direitos garantidos em lei.

Como já nos referimos anteriormente no capítulo I, pg. 7, o ECA é uma legislação infraconstitucional, cujo objetivo é criar condições de exigibilidade para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, rompendo assim com a visão clientelista e repressora vigente em toda a legislação que antecedeu em nosso país. Esta lei tem como alicerce a Doutrina da Proteção Integral, considerada como a primeira legislação infanto-juvenil da América Latina adequada aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. (MACHADO, 2011)

O ECA promove um salto histórico, pois recentemente passamos por uma mudança na lei, que deverá implicar uma mudança profunda na prática. Rizzini (1993 apud ANDRADE, 2002, p.20).

Questionamos os entrevistados sobre qual a avaliação dos mesmos sobre o nível de conhecimento dos membros do CMDCA e CT a respeito do ECA, sendo abaixo a resposta obtida:

**Gráfico 3 – Nível de Conhecimento dos Membros do CMDCA e Conselho Tutelar sobre o ECA**



Em respostas obtidas, pontua-se que seis pessoas consideram bom o nível de conhecimento dos membros do CMDCA e CT sobre o ECA, três membros consideram razoável e apenas um com pouco conhecimento.

Salientamos que, sem o conhecimento e as informações contidas no estatuto ao qual é a fonte e instrumento de trabalho primordial dos membros do CMDCA e CT, para que o trabalho ocorra e as políticas voltadas para as crianças e adolescentes sejam efetivadas. Portanto entre os dez representantes obtivemos respostas significativas, onde seis consideram ser bom o nível de conhecimento e os demais de modo razoável. Portanto refletimos em consonância com as perguntas já realizadas anteriormente: Esse conhecimento se dá realmente na prática? Pois bem, diante de análises percebemos que esse conhecimento ainda está de uma forma



muito superficial pelos membros, há uma necessidade de aprofundamento e principalmente de participação da família, sociedade e Estado na cobrança se este conhecimento está sendo adequado.

Partimos então para as considerações em relação ao quesito da avaliação do conhecimento e importância do ECA para a atuação dos membros em seus respectivos espaços (os quais são o CMDCA e CT). Elencamos assim, o resultado juntamente com algumas respostas individuais:

(...) é importante porque é uma forma em que a sociedade se une com todas as outras políticas públicas para defender os direitos da criança e do adolescente. (E3); (...) o conhecimento da legislação é muito importante, pois é através dela que iremos nos fundamentar para deliberar, orientar e fiscalizar. (E4); (...) para mim é um ambiente totalmente novo. Nunca tinha estudado o ECA e três meses depois que fui eleito presidente do CMDCA é que passei a estudar o ECA. (E8); (...) extremamente importante, visto que, para garantir que uma política seja efetiva deve-se antes de tudo conhecer seu regulamento. Até mesmo, é necessário o conhecimento do ECA para entender política de atendimento da criança e do adolescente, e erradicar informações equivocadas do senso comum. (E10).

Pontuamos assim que referentes às respostas, todos representantes afirmam que o ECA é importante para a garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, vale assim dizer que nem todos foram explicitados na citação acima, mesmo alguns apontarão dificuldade de compreensão do ECA: “Ser o ECA de difícil compreensão em determinados artigos. (E6)”.

Como se observa nas respostas acima, os membros pontuam que um conhecimento aprofundado do estatuto possibilita que todas as políticas públicas possam se unir em prol da efetivação e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Desta forma, mesmo havendo em sua grande parte, membros de primeiro mandato, estes reconhecem que é de extrema importância e necessidade de estudar o referido estatuto.

Interessante se faz realçar que há um reconhecimento da necessidade da noção do ECA, portanto segundo o E10 pondera a importância do contato com o estatuto, assim pode se dizer que: “É impossível entender sobre defender e lutar pelos direitos, até mesmo para “erradicar informações equivocadas do senso comum. (E10).”

Neste momento vale lembrar que vários instrumentos internacionais inspiraram (e ainda inspiram) o legislador brasileiro a criar regulamentações sobre a temática dos direitos das crianças e dos adolescentes até se chegar ao atual modelo do Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei nº. 8.069/90 (BASTOS, 2012).

Desta maneira, segundo explanações de Bastos (2012), ponderamos que inúmeros instrumentos foram necessários para criarem regulamentações para assim chegar no estatuto que temos nos dias atuais em vigor.

Em relação ao quesito da aplicabilidade do ECA na função de membro seja este do CMDCA e CT e os artigos utilizados, destacamos a seguintes respostas:

[...] os trabalhos são feitos dentro do ECA, casos extremos são levados ao Ministério Público, outros não são. Conversas, orientações as famílias e as crianças e adolescentes. (E1); (...) aplicamos os artigos 136; 53; 95; 98; 101; 129. (E5); (...) temos que observar as leis para que sejam tomadas as atitudes corretas”. (E8); (...) enquanto membro do CMDCA, sim. Nas reuniões sempre consulta o mesmo, além de ser um texto base do dia a dia do profissional. O ECA mais utilizado é o documento com comentários do DR. Murilo (CAOP). (E10).

Notamos que referente às respostas todos utilizam do ECA, e tem a preocupação de observar a lei e fazer jus a ela, assim de acordo com as análise das respostas de tal pergunta, observamos que a utilização do estatuto são observadas para a aplicação enquanto membro do CT ou CMDCA, . De acordo com Vannuchi e Oliveira (2010) apud Bastos (2012), realizam um resgate histórica acerca dos direitos humanos. Desta forma percebemos que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou, em 1990, um novo paradigma ético-político e jurídico na sociedade brasileira, pois inseriu os direitos da população infantil e adolescente na agenda contemporânea dos Direitos Humanos. Esta construção foi resultado de um longo processo de mobilização social, que promoveu transformações profundas principalmente na concepção da criança e do adolescente como seres humanos em desenvolvimento, reafirmando a condição peculiar que lhes assegura a proteção integral. (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010. p. 24 apud BASTOS, 2012, pg. 60).

Em virtude destas considerações, realizamos uma ligação com o item abaixo apresentado, que possibilitara um aprofundamento acerca da efetivação dos direitos via CT e CMDCA, estabelecendo os limites e possibilidades enfrentadas por estes.

#### 4.3.3 A Efetivação do Conselho Tutelar e CMDCA: limites e possibilidades

Neste eixo pretendemos refletir sobre a efetivação dos conselhos CMDCA e CT sob uma ótica de limites e possibilidades. Assim adentramos no conceito de diagnóstico situacional, ao qual apresentamos no capítulo II. Este diagnóstico possibilita uma forte reflexão sobre a questão do limite, onde se caracteriza como um instrumento de conhecimento da realidade do município apresentando os limites e desafios a serem enfrentados.

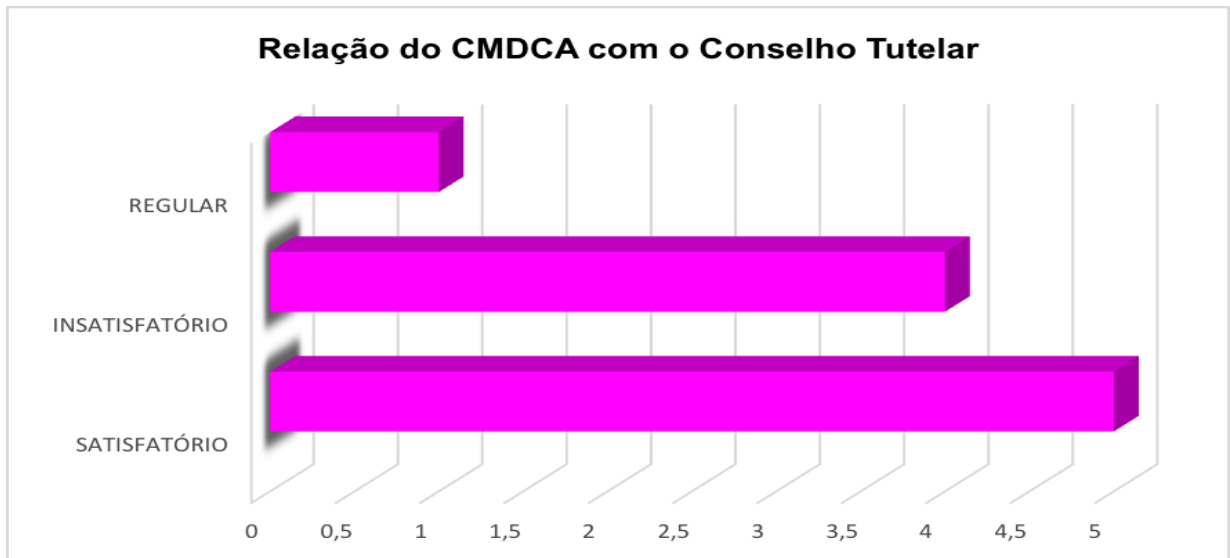
Quando se passa pelo processo de análise da situação, da realidade enfrentada, possibilita um procedimento primeiramente de reflexão para posteriormente a ação. Diagnostica-se primeiro para depois intervir. Temos assim a chamada “possibilidade” para o acerto, pois ações planejadas são ações acertadas. (SANTOS; SILVA et al, 2013).

Antes de tudo, vale lembrar que para a efetivação e luta por direitos aconteça é necessário um bom relacionamento entre todos os membros e políticas, ao qual deve ser regido pelo princípio de respeito mútuo e da complementariedade de ações.

Nessa esteira trazemos como exemplo prático de limites e possibilidades a atuação do CT, ao qual necessita de capacidade para interlocução e de negociação. O conselheiro se relaciona com diversos profissionais e autoridades, portanto é imprescindível saber dialogar, ceder, se aproximar, posturas e argumentos que lhe serão necessários quando lhe agradar.

Vale ratificar que, como o CT e o CMDCA atendem especificidades, é indispensável os encontros e reuniões de forma constante, para que assim estas especificidades possam ser trabalhadas com cautela e criticidade em tempo considerável. Questionamos os entrevistados sobre a relação do CMDCA com o CT nas cidades selecionadas para a pesquisa, cujos dados são:

Gráfico 4 - Relação do CMDCA com o Conselho Tutelar



Fonte: elaborado pelas autoras

Conforme gráfico acima, em quesito de qual é a relação do CMDCA com CT, pontua-se que cinco membros consideram satisfatório a relação, seguindo por quatro insatisfatórios e um regular.

Embora o papel do CMDCA e do CT serem distintos, o relacionamento entre eles deve sempre ocorrer de modo que haja respeito mútuo e complementariedade das ações. Dessa forma destacamos a resposta desse membro que considera essa relação de modo regular e principalmente os quatros considerando insatisfatório. Essas respostas nos preocupam no que diz respeito garantia de direitos, ao atendimento, e ações, pois o relacionamento entre os membros necessita ser satisfatório, pois assim as limitações no que diz respeito às lutas enfrentadas pela garantia de direitos, não se esbarram de primeiro momento em quesito de relacionamento regular ou insatisfatório entre os próprios agentes de luta por direitos.

Assinala-se ainda, segundo palavras de Nascimento; Garavela (2013, p. 150), uma reflexão a respeito do CT e CMDCA:

O ECA não estabelece nenhum vínculo legal entre os conselhos tutelares e dos direitos em relação ao princípio da autonomia. Contudo, os conselhos dos direitos podem propor diretrizes para a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares. Além disso, são os conselhos dos direitos que

coordenam o processo de escolha dos conselheiros tutelares e que, muitas vezes, realizam cursos de capacitação para os mesmos. Os conselhos municipais dos direitos devem também encaminhar aos conselhos tutelares a relação das entidades e programas de atendimentos registrados pelos mesmos, para fins de fiscalização. Por sua vez, os dados do atendimento dos conselhos tutelares devem servir de subsídio para o processo de formulação das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Conforme entendimentos dos autores acima citados, destaca-se que o ECA não estabelece nenhum vínculo entre os conselhos de direitos e o CT, porém são os conselhos de direitos em que perpassa todo o processo de seleção para os mandatos vigentes, citamos aqui como exemplo das eleições unificadas em que aconteceu em outubro de dois mil e quinze em todo o território nacional e foi por meio dos CMDCA's que todo esse processo foi possível.

Cumpramos analisarmos em quesito da relação de autonomia do CMDCA e CT para a execução de suas ações. "(...) não há interferência. Antes sim, mas hoje não. Porque agora estamos mais ativos nas reuniões. (E3)"; "(...) em referência ao Conselho Tutelar possui autonomia sem interferência do poder executivo. (E6)"; "(...) de certa forma o CMDCA e o Conselho Tutelar possuem autonomia, porém em alguns casos a decisão já vem direcionada para os conselhos. (E9)".

[...] possuem total autonomia, porém falta articulação e ação do CMDCA fora das reuniões. Em relação ao CT também possuem total autonomia, inclusive possuem visão equivocada sobre, e não entendem sua vinculação junto ao CMDCA. (E10)

Portanto, em sua maioria abordaram não haver interferência por parte do poder executivo, o CT e o CMDCA possuem autonomia para executar suas ações.

Deste modo realizamos uma articulação entre as respostas dos membros e o artigo 137º do ECA ao qual dispõe: "as decisões do CT somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedidos de quem tenha legítimo interesse." Contudo, um entrevistado relatou a existência de interferência. "(...) a interferência sempre vai existir, pois é uma questão de poder político, mas vem sendo trabalhado. (E4)".

Nesse sentido, refletimos que conforme as respostas do E3; E4 e E9 juntamente com o artigo anteriormente citado, vale dizer que, as decisões do CT têm

eficácia imediata, pois este é o destinatário das decisões e das determinações nela contida seja particular ou até mesmo o poder público que se com ela não concordar terá de recorrer com o PJ para pedir sua revisão, sob pena da prática da infração administrativa, ou até mesmo de desobediência. Em processo de análise das respostas, percebemos que por parte de alguns membros já houve interferência do poder executivo, e destacaram que por motivo de maior frequência em reuniões as interferências deixaram de ser tão acentuadas. Que estas interferências são em sua maioria por motivo de poder político.

Em quesito da autonomia do CMDCA, o que é afirmado em jurisprudência<sup>18</sup>, é que a decisão dos conselhos dos direitos da criança e adolescente possui natureza vinculativa, ou seja, a sua decisão em relação aos direitos de crianças e adolescentes devem ser adotados por todos os outros segmentos (governo, outros conselhos e sociedade civil). (SANTOS, SILVA et al 2013)

Salientamos dessa forma que, como analisado no capítulo II, é fundamental que os conselheiros tutelares mantenham um diálogo constante com os administradores da prefeitura, que o Poder Público se responsabilize pelo administrativo e que as condições materiais necessárias sejam asseguradas para que um trabalho de boa qualidade e em tempo ágil possa ocorrer.

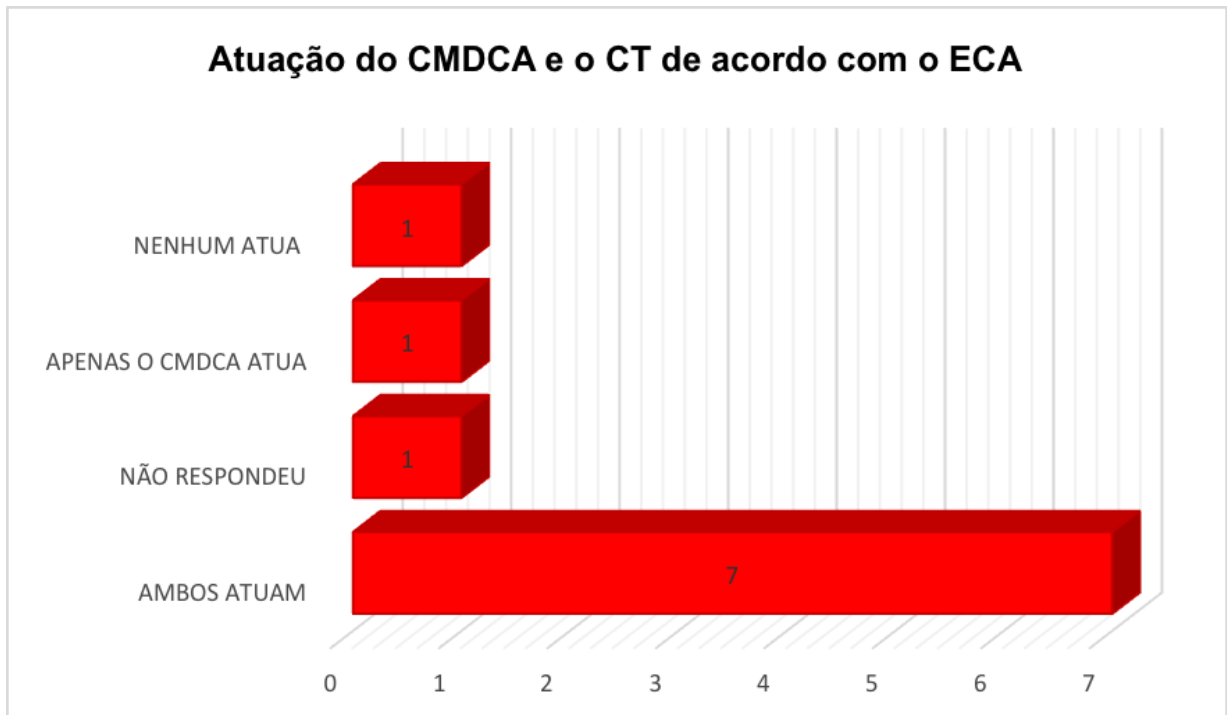
É sobretudo importante assinalar que, as articulações em todos os processos e fazeres políticos são fundamentais, pois somam em um processo de construção de ações em vinculação com a luta para a efetivação dos direitos garantidos pela lei.

Assim, como anteriormente citado sobre a autonomia entre o CT e o CMDCA, discorreremos neste momento sobre a avaliação da atuação dos membros e se ambos estão atuando de acordo com o ECA, assim descreveremos as seguintes respostas:

---

<sup>18</sup> Jurisprudência refere-se as decisões de um tribunal em matéria de direito. Segundo palavras descritas no livro Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescentes. Assis, Simone Gonçalves de(Org.) ... [et al]2009, pg.77

Gráfico 5 – Atuação do CMDCA e o Conselho Tutelar de acordo com o ECA



Fonte: elaborado pelas autoras

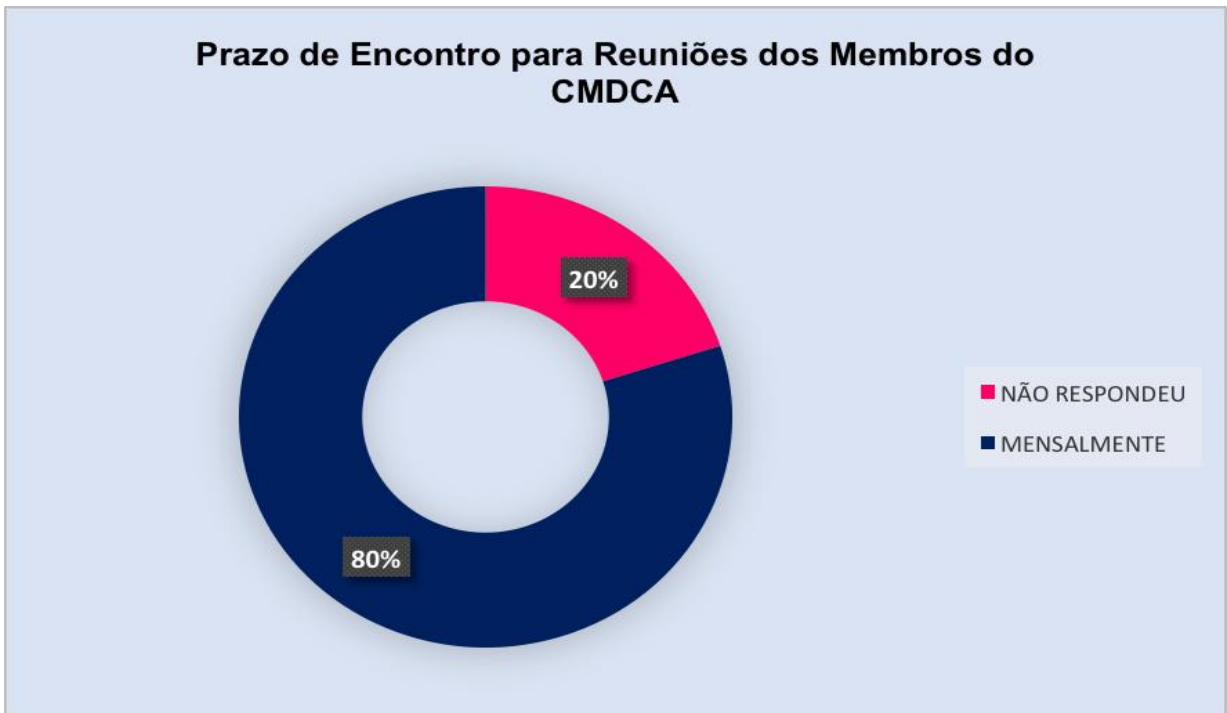
Segundo as respostas disponibilizadas dos representantes, sete apresentaram acontecer à atuação de acordo com o ECA, um não respondeu, e apenas um apresentou que apenas o CMDCA atua e por último foi apresentado que nenhum atua de acordo com o ECA.

Desta forma, consideramos que a atuação do CMDCA e do CT é considerada de acordo com as prerrogativas do Estatuto, e que ambas ao atuarem estão em consonância com a Lei. Avaliamos desta maneira um ponto positivo onde se assegura ações firmadas em Lei e que tem como resultado ações acertadas. Sobre as respostas que se encontram contrárias analisamos que estas são implicadas em divergências de trabalho, e que as correlações de poder acabaram derivando em posicionamentos errôneos.

Assim, destacamos que muitas vezes as reclamações dos conselheiros tutelares advêm do pensamento errôneo em que uma atuação correta é aquela baseada em rondas noturnas, havendo uma contradição entre a atuação do CT e do poder policial municipal nas cidades de Grandes Rios e Lidianópolis.

Neste cenário apresentamos a relação dos prazos das reuniões e de encontros para os membros do CMDCA, apresentados no seguinte gráfico:

Gráfico 6 – Prazo de Encontro para Reuniões dos Membros do CMDCA



Fonte: elaborado pelas autoras

É de verificar-se que, segundo o gráfico oito membros apresentaram acontecer às reuniões e encontros mensalmente, os outros dois membros não apresentaram respostas.

Articulamos a seguinte análise: sobre os prazos para reuniões e encontros estes são essenciais para um bom trabalho, pois através de todo trâmite burocrático, as datas e prazos são necessárias para que aquilo que foi solicitado possa ter um bom andamento.

Em referência ao gráfico acima, realizamos um vínculo com a fala de Santos e Silva (2013), que afirma:

O trabalho dos conselheiros costuma se estruturar em comissões temáticas paritárias (CONANDA, 2007). As divisões temáticas das comissões se baseiam nas atribuições do conselho, previstas na lei municipal de sua criação, e no seu regimento interno. Esses documentos informam quantas comissões o conselho possui, em quantas um conselheiro pode atuar, o número de membros de cada comissão e o mandato dos conselheiros nas comissões.

Em geral, as reuniões das comissões acontecem com uma periodicidade quinzenal ou semanal. No caso do Conanda, elas são mensais. Caso os conselheiros sintam necessidade, podem convidar pessoas ou entidades específicas para as reuniões das comissões, com o objetivo de esclarecer e

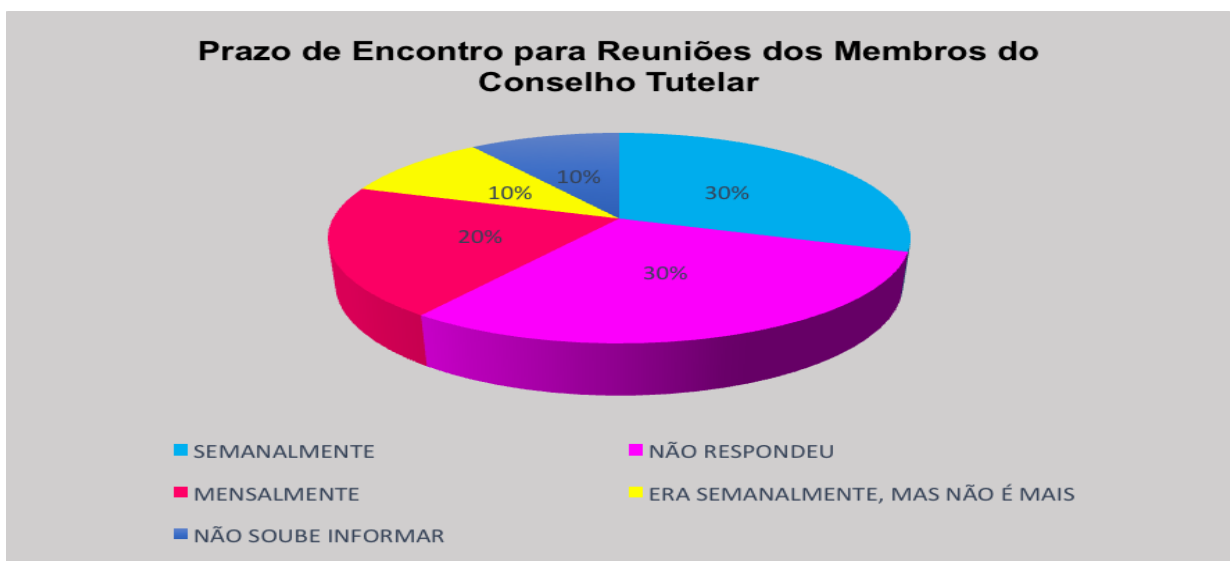


facilitar a discussão sobre determinados assuntos. (SANTOS; SILVA, 2013, pg. 81)

De igual forma, a periodicidade do prazo de reuniões e encontros deve ser priorizada, para que possa acontecer sempre que for necessário para a organização do trabalho e a efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Nessa esteira, abordamos a questão do CMDCA dos municípios de pesquisa não conterem locais próprios para realizar as reuniões e os encontros. Destacamos este fator ser uma barreira muito grande para que o trabalho, que já não é remunerado, aconteça de forma livre e ágil.

Para que as reuniões aconteçam é necessário encontrar espaço, material, instrumentos de ação, e entre outros. Estes são um dos motivos de as reuniões serem mensalmente. E, até ir de encontro com as respostas do gráfico anterior, em que três representantes foram em direções contrárias, divergindo então com o modo que a ação acontece no dia a dia. Há limitações de atuação e assim as correlações de forças acabam sobressaindo às tentativas diárias de acertos. No que se refere às reuniões e prazos de encontro para os membros do CT apresentamos os dados a seguir.

**Gráfico 7 – Prazo de Encontro para Reuniões dos Membros do Conselho Tutelar**



Fonte: elaborado pelas autoras

De acordo com o gráfico, três representantes não responderam à pergunta, três apontaram acontecer às reuniões semanalmente, dois apontaram ser mensalmente, e um apenas indagou que era semanalmente, mas não é mais, por fim um não soube informar.

Contemplando as alternativas dadas pelos membros é nítido como é contraditório as respostas e destacamos assim que em questão do CT é necessário o planejamento dessas ações para evitar problemas futuros. O CT é um órgão autônomo, mas ao mesmo tempo trabalha em sintonia com o CMDCA ao qual é fiscalizador.

Em função do prazo de encontros e reuniões entre o CT podemos verificar que, a necessidade dos conselheiros organizarem o funcionamento do CT, obtendo a criação de um regimento interno. As regras estabelecidas através do regimento interno devem ser flexíveis e passíveis de mudança em função do contexto da realidade dos municípios referidos. Além do regimento é de suma importância a elaboração de um manual de procedimentos de atendimento detalhando assim o regimento. Nesse procedimento devem conter regras como: dias e horários de reuniões ordinárias, critérios para convocação de reuniões extraordinárias, critérios para distribuição de atendimentos de caso, formas de registros dos casos, fiscalização das instituições que fazem o atendimento as crianças e adolescentes, elaboração de estatísticas dos atendimentos, estrutura de documentos expressos, normas básicas das escalas de plantões, visitas domiciliares, padronização de procedimentos para os casos. (NASCIMENTO, GARAVELO et al 2013).

Como há de verificar-se o CT para que possa priorizar o atendimento do público alvo que são as crianças e adolescentes, deve conter inúmeros instrumentos para uma flexibilização dos encontros e reuniões para que sempre possa ocorrer de acordo com a realidade do município.

Apresentamos assim, uma análise do CMDCA, o que pode vir a contribuir para a melhoria deste nos respectivos municípios, vinculamos algumas respostas dos membros que colocamos abaixo:

(...) é um processo gradativo, mas o novo CMDCA vem trabalhando com bastante interesse, mas ainda cabe formação e capacitação constante. (E4); (...) para a melhoria tem que ter capacitação, pois o membro do CMDCA às vezes não tem conhecimento da lei. (E6); (...)capacitação para conselheiros,

melhorando assim o conhecimento dos membros na atuação como conselheiro. (E9).

Portanto todos indagaram que o CMDCA vem trabalhando e o processo de formação é essencial para a capacitação dos mesmos. Estes que coordenam o processo de escolha dos conselheiros tutelares, também coordenam o processo de capacitação dos mesmos, então torna-se necessário que constantemente os membros busquem formação adequada para que possam agir em sintonia com o estatuto que rege pela fiscalização do CT através do CMDCA. De igual forma, a periodicidade do prazo de reuniões e encontros deve ser priorizado para que possa acontecer sempre que for necessário

Também trazemos o contexto em que a equipe técnica que apoia os conselhos costuma ser compartilhada com outros órgãos do poder público. Analisamos assim, que isto é um fator que retarda a melhoria do CMDCA, pois, os membros têm que se articular entre os seus respectivos trabalhos mas a atuação dentro do CMDCA.

Indagamos ainda sobre as ações que o CMDCA adota para concretizar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, obtemos as seguintes respostas:

(...) a ação de procurar as entidades e responsáveis para levar até o órgão e fazer valer os direitos. (E3); (...) ação de fiscalização tanto do conselho tutelar, bem como das instituições que oferece atendimento as crianças e adolescentes, ações de conscientização da família quanto a sua responsabilidade de educar. (E4); (...) no momento atua apenas com a fiscalização sobre os Conselheiros Tutelares necessitando desenvolver ações de autonomia própria. (E8); (...) campanha de sensibilização, as discussões em reuniões são produtivas, porém, frequentemente ficam só em ata. (E10).

Como observado acima, os representantes indagam que as ações de fiscalização acontecem e de suas variadas formas. Contemplamos assim nas respostas que há reconhecimento de que é necessário fazer valer os direitos já constituídos em lei, de conscientização das ações de responsabilidade familiar.

Vale dizer que aqui abrimos espaço para debater o objetivo do estatuto: defender e efetivar direitos. Então ações voltadas as famílias, sociedade,

criança e adolescente são imprescindíveis como podemos analisar são: ações de conscientização, campanhas, discussões, reuniões, encontros, fiscalização e entre outros são mecanismos para defender e efetivar direitos. De igual forma, envolver os grandes protagonistas dessa trajetória de trabalho é o que faz toda diferença. É necessário se aproximar das crianças e adolescentes de um jeito novo, perguntar, indagar o que eles buscam e esperam da sociedade. Abrir espaços de debates para escutar crianças e adolescentes.

Em seguida ao se questionar sobre a análise do CT, voltado a contribuição para a melhoria deste, as respostas foram as seguintes:

Analisando para melhorar tem que ter mais capacitação, pois a lei as vezes é de difícil interpretação e o sistema do SIPIA, é um sistema muito difícil de trabalhar. (E6); o Conselho Tutelar tem que ter mais capacitação, pois o sistema do SIPIA, é um sistema muito difícil de trabalhar e a lei as vezes é difícil de interpretar. (E7); desenvolver um trabalho de prevenção em Rede com as escolas estaduais, municipais e cmeis (E8); melhora da estrutura para atendimento, capacitação para os conselheiros (E9); (...)ideal seria a renovação dos membros com capacitação inicial, assim não teria o conhecimento inadequado que alguns possuem e sem disposição para apreender novos conceitos. (E10).

Dentre essas respostas concluímos que em grande maioria destacam a necessária formação e capacitação por parte dos membros do CT.

Salientamos assim que realmente se torna necessário a capacitação, mas, sobretudo se torna importante também o interesse inicial de conhecer melhor o que é o CT, suas funções e atribuições para que assim não ocorra como diz o membro E10: "(...) falta de disposição para apreender novos conceitos".

Como remate é importante frisarmos que o CT nos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis se tornem um órgão de ação reguladora.

#### 4.3.4 A Situação da Criança e do Adolescente em Grandes Rios e Lidianópolis

É oportuno dizer que para falar sobre a situação da criança e do adolescente no município de Grandes Rios e Lidianópolis, voltamos a apresentar o número de habitantes de cada cidade. O Município de Grandes Rios apresenta diante das pesquisas realizadas no site do IBGE 6.625 habitantes e Lidianópolis

apresenta 3.973 habitantes. Diante dessa realidade veremos sobre as respostas abaixo que os índices que mais tem afetado as crianças e adolescentes tem sido vícios variados em extensão as drogas, trabalho infantil, evasão escolar, entre outros, que infelizmente tem sido as maiores situações alarmantes das cidades pequenas do Vale do Ivaí.

Em relação aos questionamentos sobre a real situação da criança e do adolescente nos respectivos municípios e obtivemos as seguintes respostas:

[...] muito difícil, são drogas, vícios em cigarro, alunos se ausentando das escolas, crianças faltando bastante nas escolas porque os pais não estão conseguindo impor regras aos seus filhos. (E1); (...) tende a muito melhorar, pois ainda existe responsáveis que as vezes por sua cultura acha que a educação não é importante, que o trabalho seja prioridade, mas acredito que podemos reverter a situação. (E3); (...) assim como todos os municípios, a criança e o adolescente não são estimulados, motivado, houve alguns avanços na área do esporte, mas muito ainda a ser feito. (E4); (...) tá faltando projetos de contra turno para os adolescentes de 6° a 9° ano. (E6); (...) tá faltando projetos para os adolescentes para que se ocupem e não fiquem na rua, como muitos deles. (E7); (...) atualmente o município dispõe de escassez na oferta de serviços a criança e adolescente, na qual não é tratada como prioridade. Para o município, prioridade são os “serviços básicos” principalmente saúde. Há ainda a medida socioeducativa não é vista como deveria, os adolescentes são tratados como marginais. (E10).

Analisando as respostas, realçamos ser um fato triste a realidade das crianças e dos adolescentes. Percebemos que para cada resposta, ainda está longe do estatuto ser acatado. Para cada criança na rua, em trabalho infantil, nas drogas, e entre outros, é porque o que já foi alcançado em Lei não entrou em vigor. A falta das políticas públicas, falta do conselho fiscalizador, do conselho garantidor de direitos. Sabemos que os limites são grandes, como já foram apresentados, mas não podemos se esbarrar neles e assim permanecer.

Vale dizer que as Conferências Municipais do Direito das Crianças e dos Adolescentes, ocorridas no ano de dois mil e quinze, tem como função de conferir se as ações estão sendo realizadas, e propor novos caminhos para aquelas que não estão em consonância com o apresentado.

Elencamos também que as respostas dos representantes são variadas. São membros que assumem o mandato recentemente e hoje veem a real necessidade de mudança em tempo mínimo.

No quesito que se refere às demandas mais atendidas pelo CT em seus respectivos locais de atuação observamos: “(...) denúncias de drogas. (E1); (...) evasão escolar, pais embriagados, gravidez na adolescência, uso de entorpecentes. (E6); (...) evasão escolar, negligência familiar. (E10)”.

Entre as respostas, o índice tem se voltado a casos de drogas, evasão escolar, negligência familiar, aos quais se confirmam com o item anterior.

Enfatizamos que a realidade das crianças e adolescentes tem sido cruel nesses municípios estudados. Que é preciso uma maior atenção, caso contrário retrocederemos nas conquistas tão batalhadas a anos até chegar no referido estatuto.

A partir das análises, referenciamos o artigo 15 do ECA que diz:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (PARANA, ECA, 2014, pg.80).

Como há de perceber as crianças e adolescentes são seres garantidores de direitos como descrito na CF88 como de forma generalizado todos tem direito e não somente deveres dentro dos municípios especificados pois se tratamos de direitos humanos então eles abrangem todos os seres humanos.

#### 4.3.5 A Efetivação dos Princípios e Diretrizes do ECA em Grandes Rios e Lidianópolis (fiscalização, trabalho em rede, elaboração de planos e programas e lei municipal).

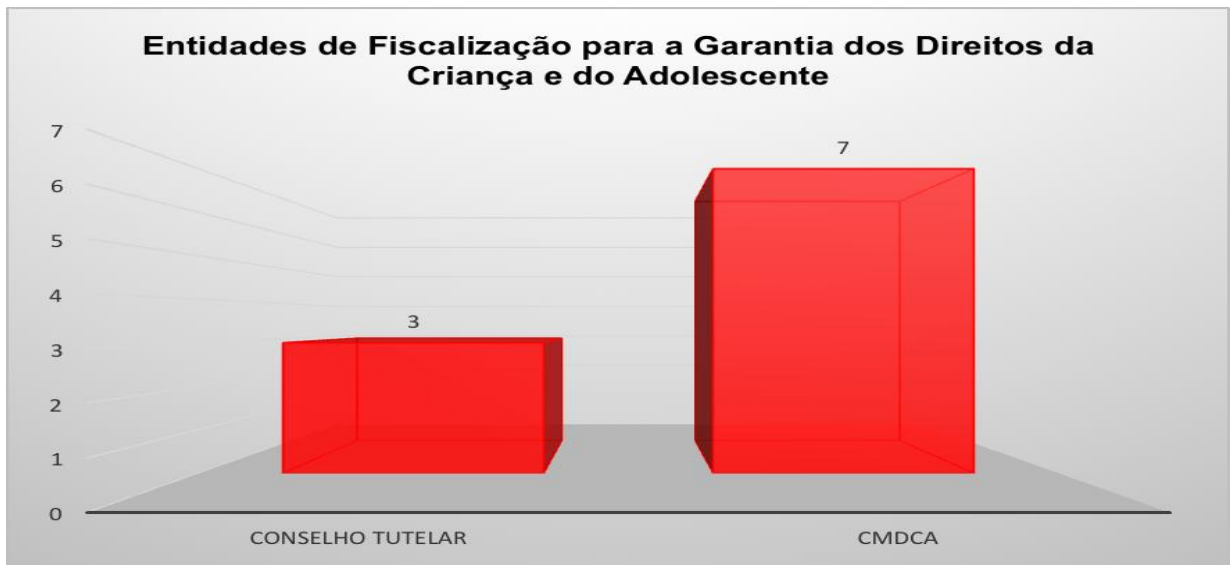
Temos como objetivo nesse último eixo apresentar sobre a efetivação dos princípios e diretrizes do ECA, aos quais alguns destes que já foram de forma detalhada elencados no capítulo II.

O ECA aponta para uma lógica de intervenção do Conselho Tutelar voltada para a rede pessoal e institucional de proteção social, tendo como princípios norteadores o respeito à opinião da criança e do adolescente, bem como o interesse superior dos mesmos. Apontamos aqui a necessidade de o Conselho Tutelar atentar para as relações estabelecidas com as famílias, entidades civis, órgãos e serviços públicos. (NASCIMENTO; GARAVELO et al, 2013, p.156)

Cumpra observar na citação acima que, o ECA é um instrumento de proteção social, ao qual a criança e o adolescente possam se expressar tendo o respeito a sua opinião. Para tais fins esse é considerado um dos princípios e diretrizes do ECA.

Como se observa, podemos dizer que referente a fiscalização das entidades em seu respectivo município para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, apresentamos o gráfico abaixo.

**Gráfico 8- Entidades de Fiscalização para a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**



Fonte: elaborado pelas autoras

Como se observa acima, sete membros responderam ser o CMDCA aquele que fiscaliza para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e os outros três responderam ser o CT o órgão fiscalizador.

Sobre essas respostas, estes sete membros segundo as prerrogativas do estatuto estão certos ao afirmarem ser o CMDCA o órgão fiscalizador, pois realmente esta função de fiscalizar é competência do CMDCA ao qual é um órgão fiscalizador. Já as ações dos CT são passíveis de fiscalização pelos órgãos responsáveis de zelar pelo cumprimento da lei, exemplo disso, temos o Ministério Público. (NASCIMENTO; GARAVELO et al, 2013).

Percebemos assim, segundo Brasília (2013, p.18) que:

[...] cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a deliberação e o controle da execução das políticas públicas locais, assim como das ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não-governamentais no sentido das ações públicas locais (governamentais e da sociedade civil) de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de meninos e meninas, com eficiência, eficácia e proatividade. Para cumprir essas funções, o Conselho Municipal atua em diversas frentes, que incluem a realização de algumas ações imprescindíveis.

Sobre isso pontuamos que o CMDCA além de fiscalizar, o mesmo é responsável para o controle da execução das políticas públicas nos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis.

Além disso, abaixo questionamos os membros sobre a existência do trabalho em rede nos respectivos municípios, referente à construção de políticas públicas voltadas a garantia de direitos da criança e do adolescente e como ele acontece, assim apresentamos as seguintes respostas:

(...) estamos iniciando este trabalho, mas temos muito a melhorar. Temos que saber dividir as tarefas em cada politica publica e sociedade, para cada um executar. (E3); (...) muito pouco. As politicas publicas tem uma grande barreira de trabalhar integrado, o que dificulta o trabalho, pois agem dispersadamente, sufocando e rotulando as familias das crianças e os adolescentes. (E4); (...) sim mas está começando agora. Acontece com reuniões em todas politicas para que possam trabalhar juntos em prol os adolescentes. (E5); (...) no momento não temos o trabalho da rede, pois estamos em falta de profissionais. (E7); (...) uma rede formada ainda não, mas nos próximos meses começará a ser desenvolvida. (E8); (...) sim. Acontece especialmente na conferencia municipal dos direitos da criança e do adolescente. (E9); (...) não existe. As políticas do município são desunidas, não trabalham em parceria. Cada uma só faz uma função e não entendem a articulação que deveria existir. No entanto, a falta de trabalho em rede causa muitos impedimentos, e visto a necessidade urgente de tal articulação, já está sendo programado um encontro com o Sistema de Garantia dos Direitos a fim de formalizar a rede municipal. (E10).

As respostas indicam que o trabalho em rede existe de forma parcial. Em quatro respostas afirmam que há esse trabalho em rede, alguns de forma frágil, outros em início, outro acredita acontecer na conferência municipal, mas nenhuma pessoa afirma que este acontece de forma a realizar a diferença no



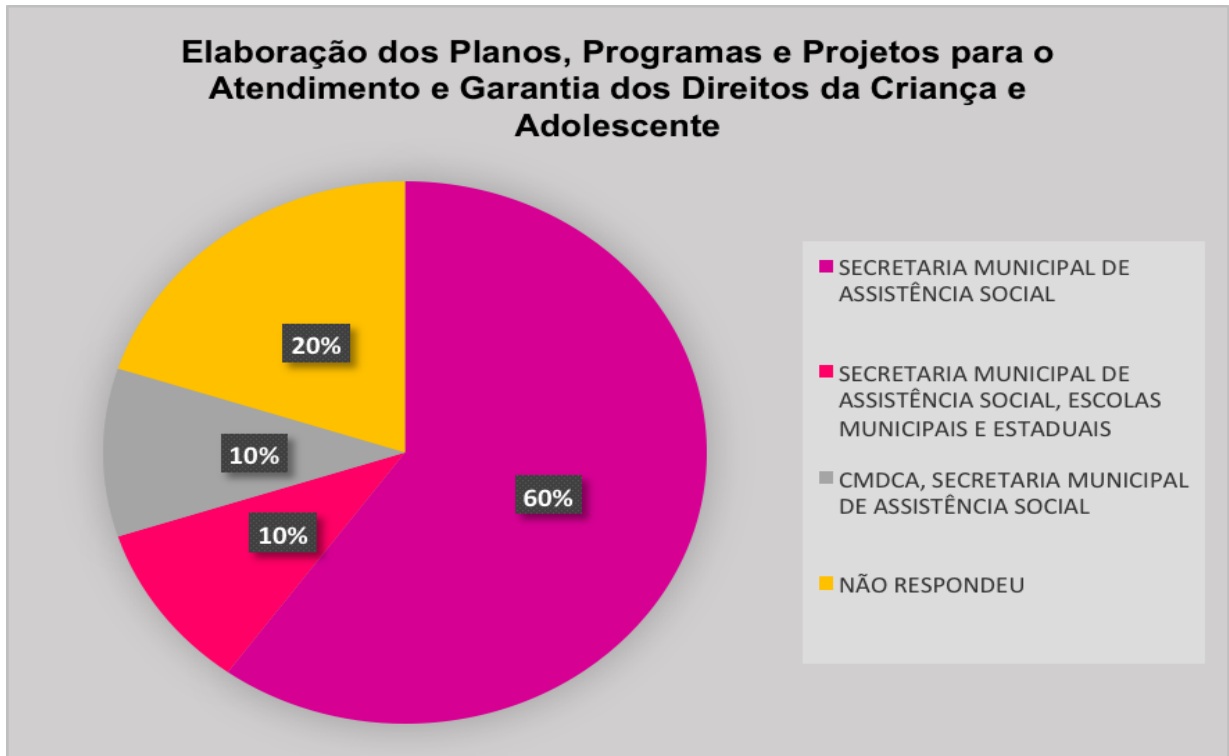
município. Portanto, de modo geral há uma insatisfação ao se tratar do trabalho em rede, pois em alguns locais existe, mas muitas com barreiras.

[...] em outras palavras, não se trata de atender exclusivamente às situações de violação de direitos, mas de promover uma atuação proativa do Poder Público na estruturação de uma rede de serviços que assegure a atenção a todos os direitos estabelecidos na Constituição e no ECA. Os municípios têm importante papel na criação desses serviços de educação, saúde e assistência social, uma vez que devem ser oferecidos próximos à moradia das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. Tal idéia está diretamente relacionada à lógica de promoção dos direitos, presente no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se consolida pela oferta de serviços continuados para atender às necessidades sociais. (SANTOS; SILVA, 2013, pg. 113).

É oportuno dizer agora que a partir das contribuições dos autores Santos e Silva (2013), é importante a estruturação de uma rede de serviços que possa estar abertas para assegurar todos os direitos estabelecido no ECA e esta lógica na garantia dos direitos só será possível através do trabalho em rede e não somente individualizado entre os membros que fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos das Criança e Adolescentes.

Indagamos sobre a responsabilidade em montar os planos, programas e projetos nos respectivos municípios referente ao atendimento e garantia de direitos para crianças e adolescentes, cujas respostas estão apresentadas no gráfico a seguir:

**Gráfico 9 – Elaboração dos Planos, Programas e Projetos para o Atendimento e Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente**



Fonte: elaborado pelas autoras

Como apresentado no gráfico anterior, seis membros destacam ser a secretaria municipal de assistência social o que monta e elabora os planos, programas e projetos, em seguida um destaca ser a secretaria municipal de assistência social, escolas municipal e estadual, apenas um membro destaca ser o CMDCA e a secretaria municipal de assistência social e por último um não respondeu.

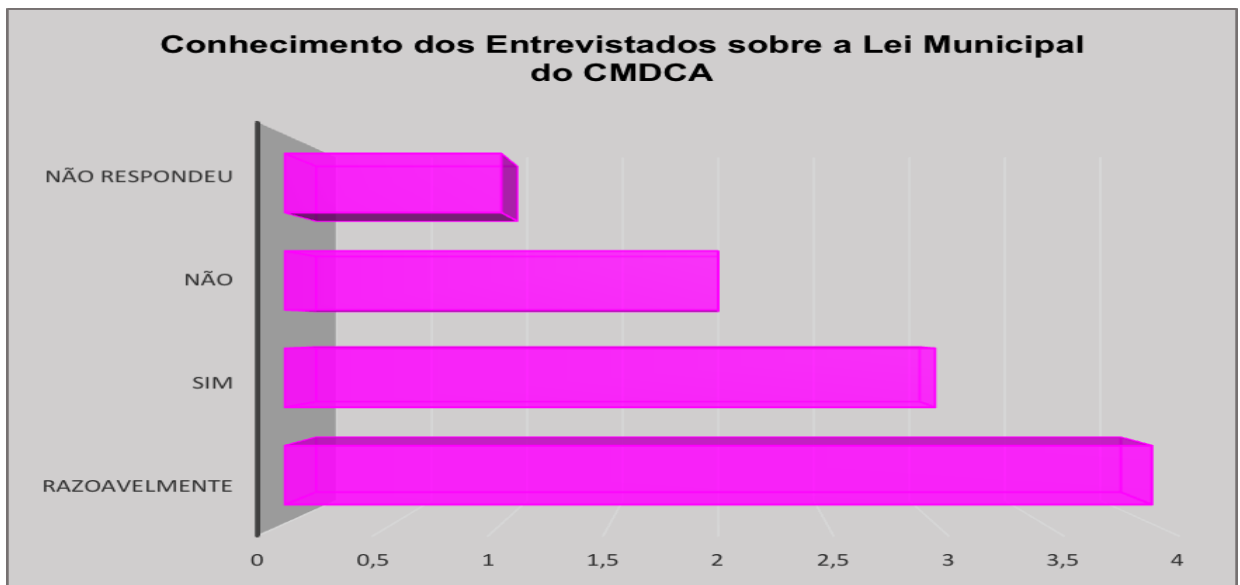
Sobre a elaboração dos planos, programas e projetos para o atendimento e garantia dos direitos da criança e adolescente, não é função da secretaria de assistência social, mas sim de uma esfera federal, estadual e municipal, ao qual estão sobre competências próprias. Exemplo disso é o SINASE, aprovado em 2006 e fruto de debates envolvendo diversos setores da sociedade e do MP.

Portanto é essencial a elaboração de um plano específico de ação para que possa introduzir um novo olhar sobre a criança e o adolescente, gerando transparência da ação pública, propondo acompanhamento, avaliação e controle de

sua execução. Em quesito das propostas orçamentarias é necessário a elaboração e fiscalização de planos e programas de atendimento as criança e adolescentes.

Em seguida apresentamos um próximo gráfico que explicita dados a respeito do conhecimento da lei municipal do CMDCA, e obtemos a seguintes respostas:

**Gráfico 10- Conhecimento dos Entrevistados sobre a Lei Municipal do CMDCA**



Fonte: elaborado pelas autoras

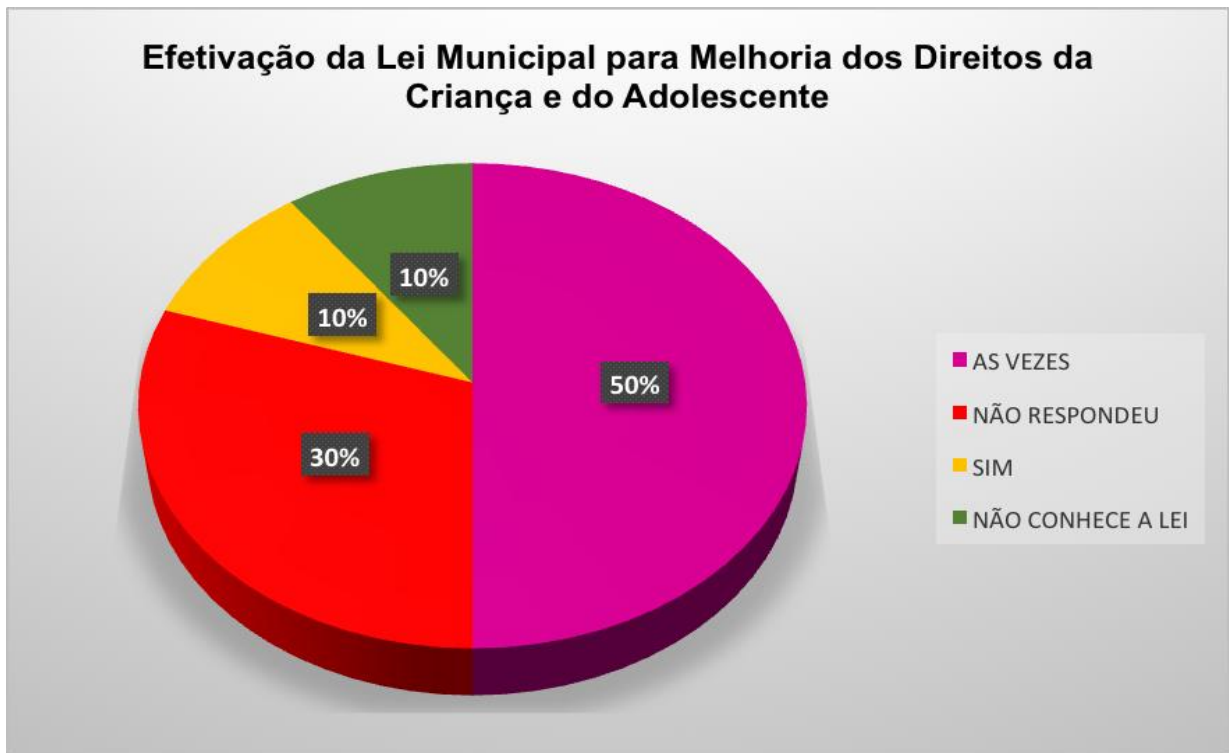
Segundo o gráfico, quatro membros indagaram ter conhecimento sobre a lei municipal do CMDCA, quatro relataram que possuem conhecimento, três não há conhecimento e apenas dois não respondeu.

Desta forma destacamos ser a lei municipal um forte instrumento de trabalho. É ela que juntamente com o ECA vai orientar os membros do CMDCA e CT em suas ações e até mesmo em seus direitos enquanto pessoas escolhidas para defender os direitos das crianças e dos adolescentes.

Através da lei municipal que é regulamentado a remuneração dos conselheiros indo de encontro com o artigo 134 do ECA que estabelece as regras de funcionamento do CT (local, dia e horário).

No próximo gráfico apresentamos sobre a efetivação da lei municipal para a melhoria dos direitos da criança e do adolescente, que se destaca a seguir:

**Gráfico 11- Efetivação da Lei Municipal para a Melhoria dos Direitos da Criança e do Adolescente**



Fonte: elaborado pelas autoras

Diante do gráfico apresentado cinco membros abordaram que as vezes acontece a efetivação da lei municipal, três não responderam, um disse que sim acontece a efetivação da lei municipal e apenas um não conhece a lei.

Portanto percebemos através do gráfico que para a lei não ser efetivada um grande ponto é ela não ser estudada e interpretada para assim chegar a ser efetivação. Esses três que não responderam e um que não conhece, são o que poderiam fazer valer o que rege nas leis municipais, feitas para a melhoria dos direitos da criança e do adolescente.

Neste aspecto, torna-se necessário reportar-se a alguns artigos, tanto do Regimento Interno como da Lei Municipal, que se refere ao CMDCA e CT de Grandes Rios e Lidianópolis para assim apresentar a relevância deste instrumento de lutas pelos direitos da população infanto-juvenil.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo verificar sobre a efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente sob o olhar dos conselheiros tutelares e conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente nos municípios de Grandes Rios PR/ e Lidianópolis PR/. Para alcançar esse objetivo, no capítulo um discutimos sobre a Criança e Adolescente à luz das políticas públicas. Ressaltamos que, com a origem das políticas de atendimento voltadas às crianças e adolescentes, surge a chamada 'Doutrina da Proteção Integral', da qual, ao longo do tempo e de muitas lutas travadas, originaram-se os direitos fundamentais previstos no ECA, dando ascendência a políticas de atendimento.

Abordamos no segundo capítulo a participação popular e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no qual adentramos no conceito de democracia e participação social, pelos quais se dão o SGD da criança e adolescentes, caracterizando assim em específico o CT e o CMDCA.

No terceiro capítulo discutimos sobre os princípios para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Desta forma, foi construído o processo da análise para a pesquisa. O mesmo foi composto pelos procedimentos metodológicos; caracterização dos municípios de Grandes Rios e Lidianópolis, surgindo assim a construção dos cinco eixos estruturantes: 1. O Conselho Tutelar e o CMDCA no atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente; 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e CMDCA; 3. A efetivação do Conselho Tutelar e CMDCA: limites e possibilidades; 4. A situação da criança e do adolescente em Grandes Rios e Lidianópolis; 5. A efetivação dos princípios e diretrizes do ECA em Grandes Rios e Lidianópolis.

Desta forma chegamos a conclusão de que, nos respectivos municípios onde foi realizada a pesquisa, há algumas limitações e dificuldades para efetivar os direitos previstos no estatuto. Percebemos que muito se tem para avançar e colocar em execução o que preconiza o ECA. Ressaltamos assim, que há a necessidade de um processo contínuo de estudos e qualificações voltados aos profissionais dos conselhos destacados nessa pesquisa. Em consonância a essa ação, dá-se início o processo em que as crianças e adolescentes são vistos e

reconhecidos universalmente como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

Infelizmente ainda faltam muitas ações e o comprometimento dos membros atuais para com o Estatuto. Através dessa pesquisa e dos gráficos apresentados há falta de comunicação e entrosamento entre os membros, dificultando assim ações planejadas e bem executadas.

Paradoxalmente se há falta de qualificação não haverá prestação de serviço com qualidade, como um sistema de informações aos usuários de forma atualizada, análise de formato qualificado de atendimento e escuta, gerando desconforto social em ações mal planejadas e executadas.

Desta forma, bem sabemos que diante dos fatos apresentados fica aqui nossa reflexão acerca da realidade vivenciada e descrita pelos próprios membros do CT e CMDCA. Assim, enquanto sociedade é nosso compromisso cobrar dos órgãos e pessoas cabíveis de suas funções a capacitação para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes nos nossos municípios e em nosso país. Tendo em consideração que, segundo a CF 1988: é dever da Família, Sociedade e Estado zelar pelo bem estar e a garantia de direitos destes sujeitos em desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, José Eduardo de. Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos? In: **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente**, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social/PUCSP. São Paulo. Veras Editora, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a Metodologia do Trabalho Científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANHUCCI, Valdir; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto espaço público e a superação da cultura política antidemocrática: limites e possibilidades. In: FILHO, Rodrigo de Souza, SANTOS, Benedito Rodrigues dos, DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Conselhos dos Direitos**: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. 1 ed. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 71-86.

ARNAUT DE TOLEDO, César de Alencar; GONZAGA, Maria Tereza Claro (Org.). **Metodologia e Técnicas de Pesquisa nas Áreas de Ciências Humanas**. Maringá: EDUEM, 2011. p. 277.

AUAD, Denise. A interface dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente com a democracia participativa e as políticas públicas de longo prazo: desafios e perspectivas. In: DURIGUETTO, Maria Lúcia; FILHO, Rodrigo de Souza; SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Conselhos dos Direitos**: desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. 1 ed. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 89-101.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal, Revisão Constitucional, 2008.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional sobre os Crianças e Adolescentes (1989)**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 29 Out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e Adolescente- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: Senado Federal Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 29 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Órgão Sui Generis.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/977/Sui-generis>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano de Ação do Conselho Tutelar (Programas- modelo).** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/conselho-tutelar-referencial>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 75, de 22 de Outubro de 2001.** Disponível em: <[https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo\\_n.\\_113\\_de\\_19\\_de\\_abil\\_de\\_2006.pdf](https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo_n._113_de_19_de_abil_de_2006.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006.** Disponível em: <[https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo\\_n.\\_113\\_de\\_19\\_de\\_abil\\_de\\_2006.pdf](https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo_n._113_de_19_de_abil_de_2006.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.** Disponível em <<http://www.sipia.gov.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

BRASÍLIA, **Glossário Jurídico.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=147>>. Acesso em: 29 out. 2015.

CASTRO, Ana Cristina de, OLIVEIRA, Vera Lúcia Alves de. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) et al. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 3ª reimpressão. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Fiocruz. 2013. p. 225-252.

CHOMSKY, Noam; DIETERICH, Heinz. **A Sociedade Global:** educação, mercado e democracia. Introdução: Luis Javier Garrido; Tradução de Jorge Esteves da Silva, Blumenau: Editora da FURB, 1999.264 p. Trad. La Sociedad Global: Educación, Mercado y Democracia.



CISNE, Mirla. A produção do conhecimento em torno dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente: uma análise de teses e dissertações. In: FILHO, Rodrigo de Souza, SANTOS, Benedito Rodrigues dos, DURIGUETTO, Maria Lúcia.

**Conselhos dos Direitos:** desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. 1 ed. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 39-48.

CONANDA **Participação Social.** Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

COSTA, Marco Antonio F. da, COSTA, Maria de Fátima Barrozo da, **Projeto de Pesquisa: entenda e faça.** 4 ed. Revista e atualizada – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim; DIGIÁCOMO, Murilo José. **Estatuto da Criança e Adolescente: anotado e interpretado.** Curitiba: Editora da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. 2013.

DEMO, Pedro. **Pesquisa: Princípio científico e educativo.** 9 ed. Biblioteca da educação. Série 1. Escola; v. 14. São Paulo: Cortez, 2002.

DURIGUETTO, Maria Lúcia; FILHO, Rodrigo de Souza. Conselhos de direitos e democratização. In: DURIGUETTO, Maria Lúcia; FILHO, Rodrigo de Souza, SANTOS, Benedito Rodrigues dos,. **Conselhos dos Direitos:** desafios teóricos e práticos das experiências de democratização no campo da criança e do adolescente. 1 ed. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 205- 229.

HINTZE, Gisele. **Evolução da Legislação Voltada à Criança e ao Adolescente no Brasil.** Planalto Catarinense. (UNIPLAC). 2007.

LEI, Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 29 out. 2015.

MACHADO, Vanessa Rombola. **A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente.** Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 13, N.2, P. 143-169, JAN./JUN. 2011.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90.** São Paulo. PUC. Mestrado em Direito. 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_, Maria Cecília de Souza, **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MULLER, Crisna Maria. **Direitos Fundamentais**: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9619](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619)>. Acesso: em 11 nov. 2015.

NASCIMENTO, A. et al. Conselhos tutelares. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) et al. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Fiocruz. 2013. p. 139-220.

NET, Direito. **Órgão Sui Generis**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/977/Sui-generis>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

PARANÁ. Governo do. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. **Proteção Integral de Crianças e Adolescentes**: instrumentos normativos nacionais, internacionais. Curitiba: Editora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, 2014.

\_\_\_\_\_. Governo do. **Paraná se destaca em redução de ocorrências de trabalho infantil**. Disponível em: <<http://www.casacivil.pr.gov.br/2015/06/84512,10/Parana-reduz-em-147-ocorrenciasde-trabalho-infantil-mostra-IBGE.html>>. Acesso em: 29 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Governo do. **Casa Civil**: Disponível em: <<http://www.casacivil.pr.gov.br/2015/06/84512,10/Parana-reduz-em-147-ocorrenciasde-trabalho-infantil-mostra-IBGE.html>>. Acesso: em 02 nov. 2015.

**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001**. Disponível em: <[https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo\\_n.\\_113\\_de\\_19\\_de\\_abil\\_de\\_2006.pdf](https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo_n._113_de_19_de_abil_de_2006.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2015.

**RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006.** Disponível em: <[https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo\\_n.\\_113\\_de\\_19\\_de\\_abril\\_de\\_2006.pdf](https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/Resoluo_n._113_de_19_de_abril_de_2006.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2015.

SOUZA, Tainara de Jesus. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua e a Conquista dos Direitos:** o marco do movimento social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2012.

SANTOS, B. et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) et al. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 3ª reimpressão. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Fiocruz. 2013. p. 19-65.

\_\_\_\_\_. B. et al. Conselhos dos direitos da criança e do adolescente. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) et al. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 3ª reimpressão. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Fiocruz. 2013. p. 67-134.

SADECK, Francisco. Orçamento público e fundos dos direitos da criança e do adolescente. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) et al. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 3ª reimpressão. Rio de Janeiro-RJ: Ed. Fiocruz. 2013. p. 255-284.

SDH. Criança e Adolescente. **Programas- Conselho Tutelar Modelo.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/conselho-tutelar-referencial>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

SIPIA. **Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Acesso em: <<http://www.sipia.gov.br/>>. Acesso em 11 nov. 2015.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Local e o Global:** limites e desafios da participação cidadã. 2ª ed. São Paulo. Cortez, 2001.

UNICEF, Brasil. **Convenção Internacional sobre as Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 29 out. 2015.

## APÊNDICE

## APÊNDICE A- Questionário para Entrevista

**QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA****I- IDENTIFICAÇÃO:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Profissão: \_\_\_\_\_

3- Idade: \_\_\_\_\_ 4 – Membro: ( ) CMDCA OU ( ) CONSELHO TUTELAR

5 – Mandato: ( ) 1 mandato ( ) 2 ou mais mandatos

**II – O ECA E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1. Qual é o seu nível de conhecimento do ECA?

( ) satisfatório

( ) insatisfatório

( ) regular

2. Qual o nível de conhecimento dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar sobre o ECA?

( ) Excelente

( ) bom

( ) razoável

( ) pouco conhecimento

( ) nenhum conhecimento

3. Qual a sua avaliação do conhecimento e importância do ECA para sua atuação como membro do CMDCA ou do Conselho Tutelar:

---

---

---

4. Você aplica constantemente o ECA na sua função como membro do CMDCA ou do Conselho Tutelar. Como? Quais artigos?

---

---

---

5. Quem fiscaliza as entidades em seu município para a garantia dos direitos da criança e o adolescente?

- CMDCA  
 Conselho Tutelar  
 outros setores

QUAL A PERIODICIDADE DA FISCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

6. Qual a relação do CMDCA com o Conselho Tutelar?

- satisfatório  
 insatisfatório  
 regular

7. Como está a situação da criança e do adolescente em seu município?

---

---

---

8. Existe trabalho em rede em seu município, referente à construção de políticas públicas voltadas a garantia de direitos da criança e do adolescente? Como ele acontece?

---

---

---

9. O CMDCA e o Conselho Tutelar possuem autonomia para a execução de ações, fiscalização e proposição de ações visando defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou há interferência do poder Executivo (Prefeitura)?

---

---

---

10. Como você avalia a atuação do CMDCA e do Conselho Tutelar. Ambos atuam de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente?

- Sim ambos atuam
- Não, nenhum atua
- Sim, apenas o CMDCA atua
- Não, apenas o CT atua.

11. Quem monta os planos, programas e projetos no município referentes ao atendimento e garantia de direitos para crianças e adolescente?

- CMDCA
- Conselho Tutelar
- CMDCA, Conselho Tutelar e Prefeitura
- Prefeitura
- Secretaria Municipal de Assistência Social

12. Referente às reuniões, quais são os prazos de encontros para os membros do CMDCA?

- semanalmente
- mensalmente
- não sei informar

13. Referente às reuniões, quais são os prazos de encontros para os membros do Conselho Tutelar?

- semanalmente
- mensalmente
- não sei informar

14. Você conhece a lei municipal do CMDCA?

( ) sim

( ) não

( ) razoavelmente

15. O que está na lei municipal se efetiva para a melhoria dos direitos da criança e do adolescente?

( ) sim

( ) não

( ) as vezes

16. Realizando uma análise do CMDCA, o que pode vir a contribuir para a melhoria deste em seu município?

---

---

---

17. Quais são as ações que o CMDCA adota para concretizar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente?

---

---

---

18. Referentes às demandas, quais são os casos mais atendidos em seu município pelo Conselho Tutelar?

---

---

---

19. Realizando uma análise do Conselho Tutelar, o que pode vir a contribuir para a melhoria deste?

---

---

---



## APÊNDICE B- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a):

**Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa: CRIANÇA E ADOLESCENTE: A Efetivação do Direitos Fundamentais do ECA via Conselho Tutelar e CMDCA nos municípios de Grandes rios/PR e Lidianópolis/PR, realizada pela discente Carla Andressa da Costa e Karin Melaine Melinski, do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação da Profa. Ms. Vanessa Rombola Machado.**

A sua participação é muito importante e ela se dará por meio de um questionário. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, assim, o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação e poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informamos ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade.

Qualquer dúvida sobre a pesquisa, o (a) senhor (a) tem reservado o direito de esclarecimento, que poderá ser realizado pela discente Carla Andressa da Costa pelo telefone (43) 9677-1699; Karin Melaine Melinski (43) 9640-5470, ou pela sua orientadora, a Professora Ms. Vanessa Rombola Machado através do telefone (43)9974-8232.

Ivaiporã, 09 de Novembro de 2015.

**Discentes: Carla Andressa da Costa  
Karin Melaine Melinski**

**Pesquisadora Responsável: Vanessa Rombola Machado**

(**nome por extenso do sujeito de pesquisa**), tendo sido devidamente esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa, concordo em participar **voluntariamente** da pesquisa descrita acima.

**Assinatura (ou impressão dactiloscópica):**

---

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015.